

Art. 1º § 4º da IN 0002/2023

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO ASSINADO
PELO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**



Ofício nº 61/2023

Luziânia - Go, aos 14 de abril de 2023.

Assunto: Entrega do Balanço Geral/2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando a esse, Egrégio Tribunal de Contas -TCM, para os devidos fins, as Contas de Governo do exercício de 2022, conforme art. 15 da IN nº 008/2015 e suas alterações posteriores.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exm. Sr.
Joaquim Alves de Castro
Presidente do Tribunal de Contas
Goiânia - Go

Art. 1º, § 4º IN N°002/2023

**I – LEI DO PLANO PLURIANUAL – PPA
(APRESENTAR APENAS NO PRIMEIRO ANO DE
VIGÊNCIA DA LEI) E ALTERAÇÕES, SE
HOVER;**



LEI Nº 4.409 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022 a 2025, e estabelece outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2022/2025, em obediência ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e está baseado no Plano de Governo, no Plano Diretor e em indicadores econômicos e sociais.

§ 1º A presente Lei também estabelece para o respectivo período as diretrizes, objetivos, programas e as ações, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes destes, conforme detalhamento dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

§ 2º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetivos, atividades (ações), produtos, unidades de medida, metas e valores.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa finalístico: aquele que resulta em bens e serviços de interesse direto e imediato da sociedade;

III – programa de gestão de políticas públicas: aquele que abrange as ações de gestão de governo;

IV – programa de apoio administrativo: aquele que corresponde ao conjunto de despesas de natureza administrativa e outras, não passíveis de apropriação nos programas finalísticos, mas asseguram aos órgãos governamentais os meios necessários à sua implementação;

V – ação: o instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, das quais resulta um produto, sendo classificada de:



a) projeto: quando o produto concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: quando resulta em produto necessário à manutenção da ação governamental;

VI – outras ações: aquelas que contribuem para a concepção dos objetivos de um programa, porém não demandam recursos dos orçamentos do município;

VII – produto: o bem ou serviço que resulta de uma ação, destinado a um público-alvo;

VIII – meta: a quantidade do produto que se deseja obter, expressa na unidade de medida apropriada.

Art. 3º Os valores constantes dos Anexos estão orçados a preços de junho de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os programas constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.366/2021) e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do PPA.

Art. 5º O Poder Executivo realizará atualização dos programas, indicadores, ações e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 6º As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do próximo quadriênio constantes deste Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei de Orçamento Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para a elaboração do mesmo a ser ulteriormente proposta ao Poder Legislativo Municipal, na forma da Lei.

Art. 7º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual, instituídos por esta Lei.

Parágrafo Único. Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta para o período entre 2022-2025:

I – saúde: promover o atendimento integral à saúde da população, em consonância com as políticas emanadas pelos Governos Federal e Estadual no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde;



II – governança: modernizar a gestão e garantir a transparência dos processos públicos;

III – desenvolvimento social e cidadania: garantir o acesso e oferta de serviços sociais de qualidade;

IV – desenvolvimento econômico e do agronegócio: fomentar o desenvolvimento econômico e o agronegócio local com sustentabilidade e inclusão social;

V – infraestrutura, habitação, mobilidade e meio ambiente: promover melhorias para o desenvolvimento urbano e rural sustentável;

VI – segurança: estruturar e aparelhar o setor para permitir uma maior integração das forças de segurança no Município.

Art. 8º As codificações de programa e ações deste plano deverão ser observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

Art. 9º Os valores consignados no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Art. 10. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão global ou mediante leis específicas, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

§ 1º O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade que imponha o atendimento com o programa proposto;

b) identificação de seu alinhamento com os macroobjetivos e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no Plano Plurianual;

c) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º Considera-se alteração de programa:



I – adequação de denominação, adequação do objetivo, modificação do público-alvo e modificação dos indicadores e índices;

II – a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – a alteração de título de ação orçamentária do produto, da unidade de medida do tipo, das metas e custos;

Art. 12. A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e de abertura de seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial e integrante do mesmo programa;

II – novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 13. As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus adicionais.

Art. 14. A data de início da execução dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do órgão central responsável pelo Planejamento e Orçamento, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000.

Art. 15. Ocorrendo alteração global, o Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidas e os programas e ações não-orçamentárias.

Art. 16. Por sua natureza dinâmica, o Plano Plurianual e seus programas poderão ser anualmente avaliados.

Parágrafo Único. Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá sistema de avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação do órgão responsável pelo Planejamento e Orçamento.

Art. 17. O Poder Executivo poderá firmar compromissos, com a União e com Estado, com vistas à execução do Plano Plurianual e de seus programas.



Art. 18. As metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício de 2022, são as constantes das metas e prioridades definidas nesta Lei para o exercício de 2022 a 2025.

Art. 19. A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos do município, acrescidos de outros oriundos de parcerias com a União, Estado, organizações não governamentais e, ainda, pela participação do setor privado.

Art. 20. O Poder Executivo poderá no decorrer da vigência do PPA, realizar alterações visando a adequações necessárias ao atendimento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretaria do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Art. 1º, § 4º IN Nº002/2023

**II – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –
LDO E ALTERAÇÕES, SE HOUVER
ACOMPANHADA:**

**LEI Nº 4.366 DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2022 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º A proposta orçamentária para o exercício de 2022 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.



Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único. A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas a conta de receitas vinculadas até o limite de 80% (oitenta por cento).

Art. 8º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 10. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II

AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;



II - à quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III - o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 12. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022;

VIII - outras.



Art. 13. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único. A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2022, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas;

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2022, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX - Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2022, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 17. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;



IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 19. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:



- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;
- VII - outros.

Art. 20. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2022, orientado no que segue:

- I - se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;
- II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;
- III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;
- IV - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:
 - a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;



- b) redução dos gastos com terceirizados;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 22. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 23. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social, educação e em atividades de respeito a direitos e inclusão das pessoas com deficiência, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 27. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras



entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Parágrafo único. Fica autorizado também o Município a realizar reformas, manutenções e ampliações dos cemitérios e aquisições de terrenos para construção de novos cemitérios.

Art. 28. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

Art. 31. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 31-A. Fica autorizado o Município de Luziânia-GO a realizar reformas administrativas, criação e/ou alterações de estrutura de carreira, cargos e salários, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, conforme necessidade.

Art. 31-B. Fica assegurado ao Poder Legislativo a criação de emendas parlamentares no Projeto de Lei Orçamentária Anual para aplicação das emendas impositivas, conforme disciplinado pelo Art. 131-A da Lei Orgânica do Município, conforme percentuais e limites lá estabelecidos.

Art. 32. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e



encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.



Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

Art. 38. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 41. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à



implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30
(trinta) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.406 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.366, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos das metas fiscais da Lei Municipal nº 4.366, de 30 de agosto de 2021, com o fim de adequação entre o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), evitando divergências na execução orçamentária.

Parágrafo único. Os novos anexos, conforme apensos da presente Lei, alteram os valores, unidades e ações da Lei Municipal nº 4.366, de 2021 e passam a integrá-la, substituindo os anexos aprovados em conjunto com aquela legislação.

Art. 2º As alterações em tela foram realizadas somente nos anexos constantes na Lei 4.366, de 2021, ficando o texto e demais informações inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Art. 1º, § 4º IN Nº002/2023

**A) DO ANEXO DE METAS FISCAIS,
CONFORME O MODELO INSTITUÍDO
PELA SECRETARIA DO TESOURO
NACIONAL NO MANUAL DE
DEMONSTRATIVOS FISCAIS;**



LUZANIA-GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
RECEITA TOTAL	572.000.000,00	551.980.000,00	38.133.333,33	91,45%	577.720.000,00	557.480.800,00	31.228,10	92,36%	583.497.200,00	563.074.798,00	31.540,38	90,54%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	567.500.000,00	547.637.500,00	37.833.333,33	90,73%	573.175.000,00	553.113.875,00	30.982,43	91,63%	578.906.750,00	558.645.013,75	31.292,25	89,83%
DESPESA TOTAL	572.000.000,00	551.980.000,00	38.133.333,33	91,45%	577.720.000,00	557.480.800,00	31.228,10	92,36%	583.497.200,00	563.074.798,00	31.540,38	90,54%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	564.798.922,34	545.030.950,06	37.653.261,4	90,30%	570.440.911,56	550.451.289,66	30.834,96	91,20%	576.151.380,68	555.955.062,38	31.143,31	89,40%
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	2.701.077,66	2.509.539,94	180.071,844	0,43%	2.728.088,44	2.632.635,34	147.483,2	0,44%	2.755.389,32	2.658.531,38	148.938,8	0,43%
RESULTADO NOMINAL	44.599.109,45	43.036.149,62	2.973.273,96	7,13%	49.058.020,40	47.341.964,69	2.651.838	8,54%	53.964.922,44	52.076.150,15	2.917.022	7,89%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-237.525.094,28	-226.597.715,98	16.981.672,9	-38,04%	-251.717.603,71	-252.557.487,98	14.146,95	-45,57%	-287.889.384,08	-277.813.235,34	15.561,58	-41,02%

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data e hora de emissão: 19/04/2022 02:48

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				2023	2024	2025
PIB real (Crescimento % Anual)				2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)				0,20	0,20	0,20
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				3,50	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares				1,50	1,85	1,85

025

EDSON BRAZ DE QUEIROZ
Secretário de Planejamento



LUZIANIA-GO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

2023

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
RECEITA TOTAL	470.161.964,76	490.026.776,94	4,23	500.000.000,00	2,04	572.000.000,00	14,40	577.720.000,00	1,00	583.497.200,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	459.910.908,21	489.764.909,34	4,23	498.340.000,00	1,96	567.500.000,00	13,65	573.175.000,00	1,00	578.906.750,00
DESPESA TOTAL	470.136.964,76	490.026.776,94	4,23	500.000.000,00	2,04	572.000.000,00	14,40	577.720.000,00	1,00	583.497.200,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	462.018.384,95	481.222.009,29	4,16	493.705.351,70	2,59	564.798.922,34	14,40	570.446.911,56	1,00	576.151.380,68
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	7.892.523,26	8.542.900,05	8,24	5.634.648,30	-34,04	2.701.077,66	-52,06	2.728.088,44	1,00	2.755.369,32
RESULTADO NOMINAL	0,00	36.858.768,14	0,00	40.544.644,95	10,00	44.599.109,45	10,00	49.059.020,40	10,00	53.984.922,44
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	-196.632.309,32	0,00	-216.295.540,25	10,00	-237.925.094,28	10,00	-261.717.603,71	10,00	-287.889.364,08

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
RECEITA TOTAL	470.161.964,76	490.026.776,94	4,23	500.000.000,00	2,04	552.657.004,83	10,53	539.307.801,82	-2,42	526.281.043,32
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	459.910.908,21	489.764.909,34	4,23	498.340.000,00	1,96	548.309.178,74	9,81	535.064.895,68	-2,42	522.140.770,42
DESPESA TOTAL	470.136.964,76	490.026.776,94	4,23	500.000.000,00	2,04	552.657.004,83	10,53	539.307.801,82	-2,42	526.281.043,32
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	462.018.384,95	481.222.009,29	4,16	493.705.351,70	2,59	545.699.441,87	10,53	532.518.235,93	-2,42	519.655.535,16
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	7.892.523,26	8.542.900,05	8,24	5.634.648,30	-34,04	2.608.736,87	-53,68	2.546.698,75	-2,42	2.485.185,26
RESULTADO NOMINAL	0,00	36.858.768,14	0,00	40.544.644,95	10,00	43.090.927,00	6,28	45.797.120,49	6,28	48.673.268,16
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	-196.632.309,32	0,00	-216.295.540,25	10,00	-229.879.318,14	6,28	-244.316.183,54	6,28	-259.659.711,97

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data e hora de emissão: 19/04/2022 02:50

ESON BRAZ DE QUEIROZ
Secretário de Planejamento

026



LUZIANIA-GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º inciso I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2021(a)	% PIB	% RCL	I - Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a) x 100
RECEITA TOTAL	490.026.776,94	0,00%	85,22%	531.015.694,95	241,37%	92,35%	40.988.918,01	8,36%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	489.764.909,34	0,00%	85,18%	528.968.512,00	240,44%	92,00%	39.203.602,66	8,00%
DESPESA TOTAL	490.026.776,94	0,00%	85,22%	480.766.384,07	218,53%	83,61%	-9.260.392,87	-1,89%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	240.611.004,65	0,00%	41,85%	237.654.765,42	108,02%	41,33%	-2.956.239,23	-1,23%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	249.153.904,70	0,00%	43,33%	291.313.746,58	132,42%	50,66%	42.158.841,88	16,92%
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00%	0,00%	36.858.768,14	16,75%	6,41%	36.858.768,14	0,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%

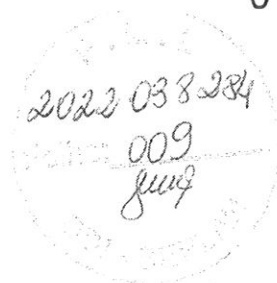
FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data e hora de emissão: 11/08/2022 11:07

EDSON BRAZ DE QUEIROZ
Secretário de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

028



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
	584.448.521,07	100,00	564.324.101,54	100,00	547.873.919,87	100,00
TOTAL	584.448.521,07	100,00	564.324.101,54	100,00	547.873.919,87	100,00

EDSON BRAZ DE QUEIROZ
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE LUZIANIA-GO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

2022 038284
010
Jug

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)			
ALIENAÇÃO DE BENS E MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
Total(I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)			
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
REGIME GERAL DE PRVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
Total(II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia-Id)+IIIh)	2020 (h) = ((Ib-Ie)+IIIi)	2019 (i) = ((Ic-Ilf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data e hora de emissão: 11/08/2022 11:19

NOTA(S):
nuli

EDSON BRAZ DE QUEIROZ
Secretário de Planejamento



LUZIANIA-GO
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

2022 038 284
01/1
Jup

AMF-DEMONSTRATIVO VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)''

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ISENÇÃO DE IPTU	OUTROS BENEFÍCIOS	FINANÇAS MUNICIPAIS - TEMPLOS RELIGIOSOS - APOSENTADOS	15000.00	20000.00	25000.00	A RENÚNCIA NÃO AFETARÁ A META DA RECEITA FIXADA NA LDO 2023
Total:			15000.00	20000.00	25000.00	

SON BRAZ DE QUEIROZ
Secretário de Planejamento

Art. 1º, § 4º IN N°002/2023

**B) DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS,
CONFORME O MODELO INSTITUÍDO
PELA SECRETARIA DO TESOURO
NACIONAL NO MANUAL DE
DEMONSTRATIVOS FISCAIS;**



LUZIANIA-GO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023

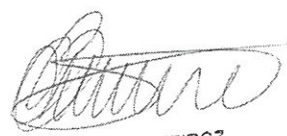
2022033284

013
sup

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PREVISÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	4.238.496,82	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E CONTENÇÕES DOS GASTOS PÚBLICOS	4.238.496,82
PROVÁVEL PERDA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DIMINUIÇÃO NOS REPASSES DA UNIÃO	30.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E CONTENÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS	30.000.000,00
PROCESSOS JUDICIAIS EM ANDAMENTO CONTRA O MUNICÍPIO DE LUZIANIA	65.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E CONTENÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS	65.000.000,00
SUBTOTAL	99.238.496,82	SUBTOTAL	99.238.496,82
TOTAL GERAL	99.238.496,82	TOTAL GERAL	99.238.496,82

Notas :



EDSON BRAZ DE QUEIROZ
Secretário de Planejamento

Art. 1º, § 4º IN Nº002/2023

**III – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E
ALTERAÇÕES, SE HOUVER;**



LEI Nº 4.408 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Luziânia - GO para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima à receita em R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de junho de 2021.

§ 2º O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos 19 da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

§ 3º Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL (R\$)
---------	-------------



RECEITA TRIBUTÁRIA	74.000.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	66.500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.690.100,00
RECEITA SERVIÇOS	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	381.210.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.529.900,00
SUB-TOTAL	532.930.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.860.000,00
SUB-TOTAL	536.790.000,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-36.790.000,00
SUB-TOTAL	500.000.000,00
TOTAL GERAL	500.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

DISCRIMINAÇÃO			FISCAL (R\$)	TOTAL (R\$)
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			15.528.000,00	15.528.000,00
FUNDO.M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			200.000,00	200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB			88.000.000,00	88.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			103.642.500,00	103.642.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			17.000.000,00	17.000.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA			834.560,00	834.560,00
GABINETE DO PREFEITO			10.198.148,30	10.198.148,30
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			20.918.500,00	20.918.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS			23.943.795,27	23.943.795,27



RESERVA TÉCNICA	770.000,00	770.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	2.384.000,00	2.384.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO	79.206.500,00	79.206.500,00
SECRETARIA DE TURISMO	1.779.000,00	1.779.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMB. E DE REC. HÍDRICOS	5.072.000,00	5.072.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	618.000,00	618.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1.851.100,00	1.851.100,00
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE	1.417.000,00	1.417.000,00
SECRETARIA MUN. DE DES. RURAL	3.775.000,00	3.775.000,00
SEC. EXTRAORDINARIA DO JARDIM DO INGA	2.675.000,00	2.675.000,00
SECRETARIA MUN. DE SEG. E CIDADANIA	10.597.000,00	10.597.000,00
EXT. DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	1.349.500,00	1.349.500,00
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONOMICO	790.896,43	790.896,43
FEMBOM	1.400.000,00	1.400.000,00
IPASLUZ PREVIDÊNCIA	41.230.000,00	41.230.000,00
IPASLUZ SAÚDE	16.000.000,00	16.000.000,00
FME	45.947.500,00	45.947.500,00
SMT	2.872.000,00	2.872.000,00
TOTAL	500.000.000,00	500.000.000,00

DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃOS E FONTES

DISCRIMINAÇÃO	TOTAIS (R\$)	
PODER LEGISLATIVO	15.528.000,00	15.528.000,00
PODER EXECUTIVO	167.410.000,00	167.410.000,00
FMS	103.642.500,00	103.642.500,00



FUNDEF/FUNDEB	88.000.000,00	88.000.000,00
FEMBOM	1.400.000,00	1.400.000,00
IPASLUZ PREVIDÊNCIA	42.000.000,00	42.000.000,00
IPASLUZ SAÚDE	16.000.000,00	16.000.000,00
FMDCA	200.000,00	200.000,00
FMAS	17.000.000,00	17.000.000,00
FME	45.947.500,00	45.947.500,00
SMT	2.872.000,00	2.872.000,00
TOTAL GERAL	500.000.000,00	500.000.000,00

Art. 4º Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

§ 1º Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento, e no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – a Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.366, 30 de agosto de 2021, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento,



desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 1º A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

Art. 6º Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2022, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2022.

Art. 9º O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10. Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre



com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Art. 1º, § 4º IN Nº002/2023

**IV – LEIS QUE AUTORIZAM A ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS (SUPLEMENTARES,
ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS);**

**LEI Nº 4.415, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

"Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do órgão FUNDEB, município de Luziânia, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do município de Luziânia, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do órgão FUNDEB, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2022, aprovado pela lei número 4.408, de 23 de dezembro de 2021, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para criação da dotação abaixo especificada:

Órgão: 04 – FUNDEB
Unidade: 0401 – FUNDEB
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0107 – Educação de Qualidade no Ensino Fundamental e Infantil
Ação: 2668 – Manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino
Elemento: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 118.000
Valor: R\$ 8.000.000,00



Parágrafo único – Para ocorrer as despesas orçamentárias com a abertura do crédito adicional de natureza especial serão utilizadas anulações de dotações, conforme previsão no art. 43 da Lei 4.320/64 e no detalhamento abaixo:

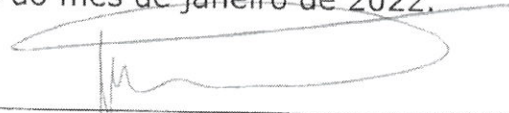
Órgão: 04 – FUNDEB
Unidade: 0401 – FUNDEB
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0107 – Educação de Qualidade no Ensino Fundamental e Infantil
Ação: 2668 – Manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino
Elemento: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil
Fonte de Recurso: 118.000
Valor: R\$ 8.000.000,00

Art. 2º. Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o município de Luziânia, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões).

Art. 3º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2022, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2022.


DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



LEI Nº 4.422, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do órgão FUNDEB, município de Luziânia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Luziânia, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do órgão FUNDEB, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2022, aprovado pela Lei número 4.408 de 23 de dezembro de 2021, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 16.054.175,68 (dezesseis milhões, cinquenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para criação da dotação abaixo especificada:

Órgão: 04 - FUNDEB
Unidade: 0401 - FUNDEB
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0107 - Educação de Qualidade no Ensino Fundamental e Infantil
Ação: 2668 - Manutenção de Escolas da Rede Municipal de Ensino
Elemento: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS VANTAG. FIXAS-PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 218
Valor: R\$ 7.643.942,72

Órgão: 04 - FUNDEB
Unidade: 0401 - FUNDEB
Função: 12 - Educação



Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0107 - Educação de Qualidade no Ensino Fundamental e Infantil
Ação: 2668 - Manutenção de Escolas da Rede Municipal de Ensino
Elemento: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS VANTAG. FIXAS-PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 219
Valor: R\$ 3.562.796,81

Órgão: 04 - FUNDEB
Unidade: 0401 - FUNDEB
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0107 - Educação de Qualidade no Ensino Fundamental e Infantil
Ação: 1227 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Elemento: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 219
Valor: R\$ 1.278.324,00

Órgão: 04 - FUNDEB
Unidade: 0401 - FUNDEB
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0107 - Educação de Qualidade no Ensino Fundamental e Infantil
Ação: 2668 - Manutenção de Escolas da Rede Municipal de Ensino
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 219
Valor: R\$ 3.569.112,15

Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor,

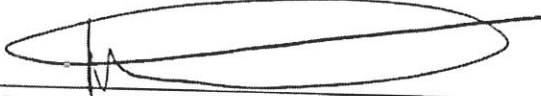


remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ R\$ 16.054.175,68 (dezesesseis milhões, cinquenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2022, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2022.



DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



LEI Nº 4.444, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Órgão do Poder Executivo, município de Luziânia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Luziânia, Estado de Goiás, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais), para criação da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0210 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 453 - Transporte Coletivo Urbano
Programa: 0089 - Luziânia Restaurada
Ação: 2996 - Apoio ao Transporte Coletivo Urbano
Elemento: 3.3.60.45 - Subvenções Econômicas
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 945.000,00

Parágrafo único. Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei nº 4.320/64 e art. 167, VI, da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:



Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0210 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 0089 - Luziânia Restaurada
Ação: 1121 - Construção e Revitalização de Praças, Jardins e Canteiros
Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 945.000,00

Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2022, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**LEI Nº 4.451, DE 31 DE MAIO DE 2022**

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Órgão do Poder Legislativo, município de Luziânia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Luziânia, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do órgão Poder Legislativo, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para criação de dotação abaixo específica:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 0101 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0014 – Aperfeiçoamento do Legislativo
Ação: 2401 – Manutenção das atividades legislativas
Elemento: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 280.000,00

Parágrafo único. Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei nº 4.320/64 e art. 167, VI da



Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 0101 – Câmara Municipal
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0014 – Aperfeiçoamento do Legislativo
Ação: 2401 – Manutenção de Atividades Legislativas
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 280.000,00

Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2022, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



LEI Nº 4.463, DE 08 DE JULHO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Órgão do Poder Executivo, município de Luziânia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Luziânia, Estado de Goiás, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para criação da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0219 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Função: 04 - Administração Geral
Subfunção: 122 - Apoio Administrativo
Programa: 0001 - Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2739 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Elemento: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 210.000,00

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0219 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Função: 04 - Administração Geral



Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0219 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Função: 04 - Administração Geral
Subfunção: 122 - Apoio Administrativo
Programa: 0001 - Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2739 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Elemento: 3.3.90.40 - Ser. De Tec. Informação e Comunicação (TIC) P. J.
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0219 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Função: 04 - Administração Geral
Subfunção: 122 - Apoio Administrativo
Programa: 0001 - Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 1227 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente
Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 5.000,00

Parágrafo único. Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0201 - Gabinete do Chefe do Poder Executivo
Função: 04 - Administração Geral
Subfunção: 122 - Apoio Administrativo
Programa: 0001 - Manutenção e Modernização Administrativa



Subfunção: 122 - Apoio Administrativo
Programa: 0001 - Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2739 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0219 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Função: 04 - Administração Geral
Subfunção: 122 - Apoio Administrativo
Programa: 0001 - Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2739 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Elemento: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0219 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Função: 04 - Administração Geral
Subfunção: 122 - Apoio Administrativo
Programa: 0001 - Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2739 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 10.000,00



Ação: 2414 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Chefe do Poder Executivo
Elemento: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 245.000,00

Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado realizar as alterações orçamentárias necessárias via suplementação até o limite de 100% (cem por cento) do valor total constante na presente Lei.

Art. 4º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2022, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**LEI Nº 4.482, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do órgão FME, município de Luziânia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Luziânia, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do órgão FME, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2022, aprovado pela Lei número 4.408, de 23 de dezembro de 2021, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para criação da dotação abaixo especificada:

Órgão: 10 – FME
Unidade: 1001 – FME
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0109 - Promoção do Transporte Escolar
Ação: 2469 - Locação de Veículos
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 224
Valor: R\$ 2.100.000,00

Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta



Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Art. 3º Para ocorrer as despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata este Projeto de Lei, serão utilizados os recursos previstos no § 1º, no inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado realizar as alterações orçamentárias necessárias via suplementação até o limite de 100% do valor total constante na presente Lei.

Art. 5º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2022, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2022.

Assinatura manuscrita de Diego Vaz Sorgatto.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**LEI Nº 4.508, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Poder Legislativo, município de Luziânia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do município de Luziânia, Estado de Goiás, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2022, aprovado pela Lei número 4.408 de 23 de dezembro de 2021, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para criação da dotação abaixo especificada:

Órgão: 01 - Poder Legislativo
Unidade: 0101 - Câmara Municipal
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0014 - Aperfeiçoamento do Legislativo
Ação: 2401 - Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento: 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 270.000,00

Parágrafo único. Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:



057

Órgão: 01 - Poder Legislativo
Unidade: 0101 - Câmara Municipal
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0014 - Aperfeiçoamento do Legislativo
Ação: 1227 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 90.000,00

Órgão: 01 - Poder Legislativo
Unidade: 0101 - Câmara Municipal
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0014 - Aperfeiçoamento do Legislativo
Ação: 2406 - Serviços de Divulgações, Publicidades e Relações Públicas
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 130.000,00

Órgão: 01 - Poder Legislativo
Unidade: 0101 - Câmara Municipal
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0014 - Aperfeiçoamento do Legislativo
Ação: 2402 - Manutenção e Reforma do Prédio da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 50.000,00



Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado realizar as alterações orçamentárias necessárias via suplementação até o limite de 100% do valor total constante na presente Lei.

Art. 4º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2022, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Art. 1º, § 4º IN N°002/2023

**V – COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA
COM ARRECADADA, EM CONFORMIDADE
COM O ANEXO N° 10 DA LEI FEDERAL
N°4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
Comparativo da Receita Prevista Com a Arrecadada
ANEXO 10 - LEI 4320/64

Consolidado

Período: Dezembro / 2022

Fonte: TODAS FONTES

CÓDIGO LEI	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA		DIFERENÇA	
				NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	532.930.000,00	718.128.630,85	65.580.453,74	635.360.630,61	102.430.630,61	0,00
1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	92.580.000,00	113.263.419,44	9.757.960,98	102.785.412,75	10.205.412,75	0,00
1.1.1.0.0.0.0	Impostos	74.000.000,00	94.605.544,08	9.063.244,35	89.689.582,99	15.689.582,99	0,00
1.1.1.2.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	39.000.000,00	44.693.878,80	3.088.604,34	39.777.917,71	777.917,71	0,00
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	25.000.000,00	30.693.878,80	1.762.409,22	27.226.031,67	2.226.031,67	0,00
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	25.000.000,00	30.693.878,80	1.762.409,22	27.226.031,67	2.226.031,67	0,00
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	20.000.000,00	25.693.878,80	1.723.594,96	25.693.878,80	5.693.878,80	0,00
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	5.000.000,00	5.000.000,00	38.814,26	1.532.152,87	0,00	3.467.847,13
1.1.1.2.53.0.0	"Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	14.000.000,00	14.000.000,00	1.326.195,12	12.551.886,04	0,00	1.448.113,96
1.1.1.2.53.0.0	"Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	14.000.000,00	14.000.000,00	1.326.195,12	12.551.886,04	0,00	1.448.113,96
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	14.000.000,00	14.000.000,00	1.326.195,12	12.551.886,04	0,00	1.448.113,96
1.1.1.3.0.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	11.000.000,00	21.524.516,45	3.344.050,97	21.524.516,45	10.524.516,45	0,00
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	11.000.000,00	21.524.516,45	3.344.050,97	21.524.516,45	10.524.516,45	0,00
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	11.000.000,00	21.524.516,45	3.344.050,97	21.524.516,45	10.524.516,45	0,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	11.000.000,00	21.524.516,45	3.344.050,97	21.524.516,45	10.524.516,45	0,00
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	11.000.000,00	21.524.516,45	3.344.050,97	21.524.516,45	10.524.516,45	0,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	11.000.000,00	21.524.516,45	3.344.050,97	21.524.516,45	10.524.516,45	0,00
1.1.1.4.0.0.0	Impostos sobre a Produção	24.000.000,00	28.387.148,83	2.630.589,04	28.387.148,83	4.387.148,83	0,00
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	24.000.000,00	28.387.148,83	2.630.589,04	28.387.148,83	4.387.148,83	0,00
1.1.1.4.51.1.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	24.000.000,00	28.387.148,83	2.630.589,04	28.387.148,83	4.387.148,83	0,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	24.000.000,00	28.387.148,83	2.630.589,04	28.387.148,83	4.387.148,83	0,00
1.1.2.0.0.0.0	Taxas	18.580.000,00	18.657.875,36	694.716,63	13.095.829,76	0,00	5.484.170,24
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	18.380.000,00	18.449.187,53	679.345,20	12.887.141,93	0,00	5.492.858,07
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	18.380.000,00	18.449.187,53	679.345,20	12.887.141,93	0,00	5.492.858,07
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	18.380.000,00	18.449.187,53	679.345,20	12.887.141,93	0,00	5.492.858,07
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	18.380.000,00	18.449.187,53	679.345,20	12.887.141,93	0,00	5.492.858,07
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Especificas de Estados, DF e Municípios	200.000,00	208.687,83	15.371,43	208.687,83	8.687,83	0,00
1.1.2.8.02.0.0	taxas	200.000,00	208.687,83	15.371,43	208.687,83	8.687,83	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Comparativo da Receita Prevista Com a Arrecadada
ANEXO 10 - LEI 4320/64

Consolidado

Período: Dezembro / 2022

Fonte: TODAS FONTES

CÓDIGO LEI	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA		DIFERENÇA	
				NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.2.8.02.9.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	200.000,00	208.687,83	15.371,43	208.687,83	8.687,83	0,00
1.1.2.8.02.9.1	Taxas pela Prestação de Serviços	200.000,00	208.687,83	15.371,43	208.687,83	8.687,83	0,00
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	66.500.000,00	82.727.982,42	8.516.808,82	71.670.413,09	5.170.413,09	0,00
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	54.500.000,00	70.727.982,42	7.472.518,17	60.011.295,66	5.511.295,66	0,00
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições Sociais	12.000.000,00	12.000.000,00	979.034,75	1.283.313,24	0,00	10.716.686,76
1.2.1.5.01.0.0	Contribuições Sociais	12.000.000,00	12.000.000,00	979.034,75	1.283.313,24	0,00	10.716.686,76
1.2.1.5.01.1.0	Contribuições Sociais	12.000.000,00	12.000.000,00	979.034,75	1.283.313,24	0,00	10.716.686,76
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	12.000.000,00	12.000.000,00	979.034,75	1.283.313,24	0,00	10.716.686,76
1.2.1.8.00.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	26.000.000,00	39.916.537,85	3.860.292,48	39.916.537,85	13.916.537,85	0,00
1.2.1.8.03.0.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de EST/DF/MUN	26.000.000,00	39.916.537,85	3.860.292,48	39.916.537,85	13.916.537,85	0,00
1.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	26.000.000,00	39.916.537,85	3.860.292,48	39.916.537,85	13.916.537,85	0,00
1.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	26.000.000,00	39.916.537,85	3.860.292,48	39.916.537,85	13.916.537,85	0,00
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	16.500.000,00	18.811.444,57	2.633.190,94	18.811.444,57	2.311.444,57	0,00
1.2.1.9.99.0.0	Demais Contribuições Sociais	16.500.000,00	18.811.444,57	2.633.190,94	18.811.444,57	2.311.444,57	0,00
1.2.1.9.99.1.0	Demais Contribuições Sociais	16.500.000,00	18.811.444,57	2.633.190,94	18.811.444,57	2.311.444,57	0,00
1.2.1.9.99.1.1	Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB	16.500.000,00	18.811.444,57	2.633.190,94	18.811.444,57	2.311.444,57	0,00
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	12.000.000,00	12.000.000,00	1.044.290,65	11.659.117,43	0,00	340.882,57
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	12.000.000,00	12.000.000,00	1.044.290,65	11.659.117,43	0,00	340.882,57
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	12.000.000,00	12.000.000,00	1.044.290,65	11.659.117,43	0,00	340.882,57
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	12.000.000,00	12.000.000,00	1.044.290,65	11.659.117,43	0,00	340.882,57
1.3.0.0.00.0.0	Recita Patrimonial	4.690.100,00	15.947.081,58	1.260.286,72	15.947.081,58	11.256.981,58	0,00
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	4.690.100,00	15.947.081,58	1.260.286,72	15.947.081,58	11.256.981,58	0,00
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	4.690.100,00	15.947.081,58	1.260.286,72	15.947.081,58	11.256.981,58	0,00
1.3.2.1.01.0.0	Juros e Correções Monetárias	1.690.100,00	12.428.776,72	1.071.939,60	12.428.776,72	10.738.676,72	0,00
1.3.2.1.01.0.1	Juros e Correções Monetárias	1.690.100,00	12.428.776,72	1.071.939,60	12.428.776,72	10.738.676,72	0,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.690.100,00	12.428.776,72	1.071.939,60	12.428.776,72	10.738.676,72	0,00
1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.000.000,00	3.518.304,86	188.347,12	3.518.304,86	518.304,86	0,00

Usuário impressão: MONALISA

1.3 - I.V.R.J. - 27/02/2013

Pag.: 2/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

061



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Comparativo da Receita Prevista Com a Arrecadada
ANEXO 10 - LEI 4320/64

Consolidado

Período: Dezembro / 2022

Fonte: TODAS FONTES

CÓDIGO LEI	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA		DIFERENÇA	
				NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.000.000,00	3.518.304,86	188.347,12	3.518.304,86	518.304,86	0,00
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.000.000,00	3.518.304,86	188.347,12	3.518.304,86	518.304,86	0,00
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	1.000.000,00	1.076.105,71	652.374,63	676.105,71	0,00	323.894,29
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	1.000.000,00	1.076.105,71	652.374,63	676.105,71	0,00	323.894,29
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	1.000.000,00	1.076.105,71	652.374,63	676.105,71	0,00	323.894,29
1.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços	1.000.000,00	1.076.105,71	652.374,63	676.105,71	0,00	323.894,29
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços	1.000.000,00	1.076.105,71	652.374,63	676.105,71	0,00	323.894,29
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	362.630.000,00	497.673.894,29	45.120.122,96	441.613.304,49	78.983.304,49	0,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	181.780.000,00	224.850.443,01	20.038.869,80	169.197.271,52	0,00	12.582.728,48
1.7.1.1.00.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	100.200.000,00	134.279.357,25	17.172.934,29	134.279.357,25	34.079.357,25	0,00
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	100.000.000,00	131.881.493,46	16.984.214,48	131.881.493,46	31.881.493,46	0,00
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	100.000.000,00	126.595.779,34	11.698.500,36	126.595.779,34	26.595.779,34	0,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	100.000.000,00	126.595.779,34	11.698.500,36	126.595.779,34	26.595.779,34	0,00
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	5.285.714,12	5.285.714,12	5.285.714,12	5.285.714,12	0,00
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	5.285.714,12	5.285.714,12	5.285.714,12	5.285.714,12	0,00
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	200.000,00	2.397.863,79	188.719,81	2.397.863,79	2.197.863,79	0,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	200.000,00	2.397.863,79	188.719,81	2.397.863,79	2.197.863,79	0,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	200.000,00	2.397.863,79	188.719,81	2.397.863,79	2.197.863,79	0,00
1.7.1.2.00.0.0	Cota-partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	2.800.000,00	5.876.232,35	244.545,19	4.876.232,35	2.076.232,35	0,00
1.7.1.2.50.0.0	Cota-partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1.7.1.2.50.0.1	Cota-partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1.7.1.2.52.0.0	Cota-partes da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.800.000,00	4.876.232,35	244.545,19	4.876.232,35	3.076.232,35	0,00
1.7.1.2.52.4.0	Cota-partes da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.800.000,00	4.876.232,35	244.545,19	4.876.232,35	3.076.232,35	0,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.800.000,00	4.876.232,35	244.545,19	4.876.232,35	3.076.232,35	0,00
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Primária	56.500.000,00	56.500.000,00	778.599,23	10.670.632,35	0,00	45.829.367,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
Comparativo da Receita Prevista Com a Arrecadada
ANEXO 10 - LEI 4320/64
Consolidado

Período: Dezembro / 2022

Fonte: TODAS FONTES

CÓDIGO LEI	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA		DIFERENÇA	
				NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Primária	56.500.000,00	56.500.000,00	778.599,23	10.670.632,35	0,00	45.829.367,65
1.7.1.3.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Primária	19.000.000,00	19.000.000,00	664.185,55	9.354.981,27	0,00	9.645.018,73
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	19.000.000,00	19.000.000,00	664.185,55	9.354.981,27	0,00	9.645.018,73
1.7.1.3.50.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Especializada	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000.000,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000.000,00
1.7.1.3.50.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Especializada	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
1.7.1.3.50.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Especializada	2.500.000,00	2.500.000,00	114.413,68	1.285.651,08	0,00	1.214.348,92
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	2.500.000,00	2.500.000,00	114.413,68	1.285.651,08	0,00	1.214.348,92
1.7.1.3.50.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Especializada	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	30.000,00	0,00	2.470.000,00
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	30.000,00	0,00	2.470.000,00
1.7.1.3.50.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Outros Programas	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
1.7.1.4.00.0.0	Transferências do Salário-Educação	14.500.000,00	15.058.034,00	603.405,02	7.869.489,39	0,00	6.630.510,61
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	7.000.000,00	7.000.000,00	453.972,68	5.662.023,05	0,00	1.337.976,95
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação	7.000.000,00	7.000.000,00	453.972,68	5.662.023,05	0,00	1.337.976,95
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário - Educação	7.000.000,00	7.000.000,00	453.972,68	5.662.023,05	0,00	1.337.976,95
1.7.1.4.52.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ? PNAE	1.500.000,00	2.058.034,00	0,00	2.058.034,00	558.034,00	0,00
1.7.1.4.52.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ? PNAE	1.500.000,00	2.058.034,00	0,00	2.058.034,00	558.034,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.500.000,00	2.058.034,00	0,00	2.058.034,00	558.034,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ? PNATE	6.000.000,00	6.000.000,00	149.432,34	149.432,34	0,00	5.850.567,66
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	6.000.000,00	6.000.000,00	149.432,34	149.432,34	0,00	5.850.567,66
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS	3.380.000,00	3.380.000,00	146.165,43	1.917.263,66	0,00	1.462.736,34
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS	3.380.000,00	3.380.000,00	146.165,43	1.917.263,66	0,00	1.462.736,34
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS	3.380.000,00	3.380.000,00	146.165,43	1.917.263,66	0,00	1.462.736,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Comparativo da Receita Prevista Com a Arrecadada
ANEXO 10 - LEI 4320/64

Consolidado

Período: Dezembro / 2022

Fonte: TODAS FONTES

CÓDIGO LEI	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA		DIFERENÇA	
				NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.380.000,00	3.380.000,00	146.165,43	1.917.263,66	0,00	1.462.736,34
1.7.1.7.00.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	2.000.000,00	3.226.284,40	400.000,00	3.226.284,40	1.226.284,40	0,00
1.7.1.7.52.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	2.000.000,00	3.126.284,40	400.000,00	3.126.284,40	1.126.284,40	0,00
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	2.000.000,00	3.126.284,40	400.000,00	3.126.284,40	1.126.284,40	0,00
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.000.000,00	3.126.284,40	400.000,00	3.126.284,40	1.126.284,40	0,00
1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específica E/M	2.250.000,00	5.429.590,31	241.506,69	5.347.361,17	3.097.361,17	0,00
1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.000.000,00	3.340.819,94	241.506,69	3.258.590,80	1.258.590,80	0,00
1.7.1.8.02.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.500.000,00	2.840.819,94	199.718,88	2.840.819,94	1.340.819,94	0,00
1.7.1.8.02.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	1.500.000,00	2.840.819,94	199.718,88	2.840.819,94	1.340.819,94	0,00
1.7.1.8.02.9.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	500.000,00	500.000,00	41.787,81	417.770,86	0,00	82.229,14
1.7.1.8.02.9.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	500.000,00	500.000,00	41.787,81	417.770,86	0,00	82.229,14
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	250.000,00	2.088.770,37	0,00	2.088.770,37	1.838.770,37	0,00
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	250.000,00	2.088.770,37	0,00	2.088.770,37	1.838.770,37	0,00
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	250.000,00	2.088.770,37	0,00	2.088.770,37	1.838.770,37	0,00
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	150.000,00	1.100.944,70	451.713,95	1.010.650,95	860.650,95	0,00
1.7.1.9.51.0.0	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. N 87/96	150.000,00	150.000,00	59.706,25	59.706,25	0,00	90.293,75
1.7.1.9.51.0.0	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. N 87/96	150.000,00	150.000,00	59.706,25	59.706,25	0,00	90.293,75
1.7.1.9.51.0.1	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. N 87/96	150.000,00	150.000,00	59.706,25	59.706,25	0,00	90.293,75
1.7.1.9.61.0.0	Auxílio Financeiro ?Outorga Crédito Tributário ICMS ? Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	0,00	950.944,70	392.007,70	950.944,70	950.944,70	0,00
1.7.1.9.61.0.0	Auxílio Financeiro ?Outorga Crédito Tributário ICMS ? Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	0,00	950.944,70	392.007,70	950.944,70	950.944,70	0,00
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro ? Outorga Crédito Tributário ICMS ? Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	0,00	950.944,70	392.007,70	950.944,70	950.944,70	0,00
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	93.100.000,00	111.196.623,00	9.092.478,13	110.823.607,47	17.723.607,47	0,00
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	83.800.000,00	93.218.897,17	7.599.460,29	93.145.881,64	9.345.881,64	0,00
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	75.000.000,00	81.167.446,28	6.431.153,22	81.167.446,28	6.167.446,28	0,00
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	75.000.000,00	81.167.446,28	6.431.153,22	81.167.446,28	6.167.446,28	0,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	75.000.000,00	81.167.446,28	6.431.153,22	81.167.446,28	6.167.446,28	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
Comparativo da Receita Prevista Com a Arrecadada
ANEXO 10 - LEI 4320/64

Consolidado

Período: Dezembro / 2022

Fonte: TODAS FONTES

CÓDIGO LEI	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA		DIFERENÇA	
				NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.1.51.0.0	Cola-Parte do IPVA	8.000.000,00	11.227.853,90	1.116.467,58	11.227.853,90	3.227.853,90	0,00
1.7.2.1.51.0.0	Cola-Parte do IPVA	8.000.000,00	11.227.853,90	1.116.467,58	11.227.853,90	3.227.853,90	0,00
1.7.2.1.51.0.1	Cola-Parte do IPVA - Principal	8.000.000,00	11.227.853,90	1.116.467,58	11.227.853,90	3.227.853,90	0,00
1.7.2.1.52.0.0	Cola-Parte do IPI - Municípios	600.000,00	600.000,00	51.839,49	526.984,47	0,00	73.015,53
1.7.2.1.52.0.0	Cola-Parte do IPI - Municípios	600.000,00	600.000,00	51.839,49	526.984,47	0,00	73.015,53
1.7.2.1.52.0.1	Cola-Parte do IPI - Municípios - Principal	600.000,00	600.000,00	51.839,49	526.984,47	0,00	73.015,53
1.7.2.1.53.0.0	Cola-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	200.000,00	223.596,99	0,00	223.596,99	23.596,99	0,00
1.7.2.1.53.0.0	Cola-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	200.000,00	223.596,99	0,00	223.596,99	23.596,99	0,00
1.7.2.1.53.0.1	Cola-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	200.000,00	223.596,99	0,00	223.596,99	23.596,99	0,00
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS	6.000.000,00	11.499.257,54	208.912,60	11.499.257,54	5.499.257,54	0,00
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS	6.000.000,00	11.499.257,54	208.912,60	11.499.257,54	5.499.257,54	0,00
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS	6.000.000,00	11.499.257,54	208.912,60	11.499.257,54	5.499.257,54	0,00
1.7.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados - Específica E/M	3.300.000,00	6.478.468,29	1.284.105,24	6.178.468,29	2.878.468,29	0,00
1.7.2.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	3.300.000,00	6.478.468,29	1.284.105,24	6.178.468,29	2.878.468,29	0,00
1.7.2.8.10.2.0	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	3.000.000,00	6.178.468,29	1.284.105,24	6.178.468,29	3.178.468,29	0,00
1.7.2.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	3.000.000,00	6.178.468,29	1.284.105,24	6.178.468,29	3.178.468,29	0,00
1.7.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	33.440.101,10	3.584.985,71	33.440.101,10	33.440.101,10	0,00
1.7.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS	0,00	33.440.101,10	3.584.985,71	33.440.101,10	33.440.101,10	0,00
1.7.3.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS	0,00	33.440.101,10	3.584.985,71	33.440.101,10	33.440.101,10	0,00
1.7.3.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS	0,00	33.440.101,10	3.584.985,71	33.440.101,10	33.440.101,10	0,00
1.7.3.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE ACS	0,00	2.521.536,00	0,00	2.521.536,00	2.521.536,00	0,00
1.7.3.1.50.0.2	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / UNIÃO - COVID 19	0,00	567.854,30	16.343,46	567.854,30	567.854,30	0,00
1.7.3.1.50.0.3	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	22.995.675,87	2.141.327,27	22.995.675,87	22.995.675,87	0,00
1.7.3.1.50.0.4	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	5.409.792,98	1.187.057,02	5.409.792,98	5.409.792,98	0,00
1.7.3.1.50.0.5	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	1.945.241,95	240.257,96	1.945.241,95	1.945.241,95	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
Comparativo da Receita Prevista Com a Arrecadada
ANEXO 10 - LEI 4320/64

Consolidado

Período: Dezembro / 2022

Fonte: TODAS FONTES

CÓDIGO LEI	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA		DIFERENÇA	
				NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.4.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas	50.000,00	50.000,00	0,00	15.597,22	0,00	34.402,78
1.7.4.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas	50.000,00	50.000,00	0,00	15.597,22	0,00	34.402,78
1.7.4.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas	50.000,00	50.000,00	0,00	15.597,22	0,00	34.402,78
1.7.4.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas	50.000,00	50.000,00	0,00	15.597,22	0,00	34.402,78
1.7.4.0.0.0.1	Transferências de Instituições Privadas - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	15.597,22	0,00	34.402,78
1.7.5.0.0.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	87.700.000,00	128.136.727,18	12.403.789,32	128.136.727,18	40.436.727,18	0,00
1.7.5.1.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB	87.700.000,00	128.136.727,18	12.403.789,32	128.136.727,18	40.436.727,18	0,00
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB	87.700.000,00	128.136.727,18	12.403.789,32	128.136.727,18	40.436.727,18	0,00
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB	87.700.000,00	128.136.727,18	12.403.789,32	128.136.727,18	40.436.727,18	0,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	87.700.000,00	128.136.727,18	12.403.789,32	128.136.727,18	40.436.727,18	0,00
1.9.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	5.529.900,00	7.440.147,41	272.899,63	2.668.312,99	0,00	2.861.587,01
1.9.1.0.0.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	500.000,00	678.223,18	46.778,80	199.313,05	0,00	300.686,95
1.9.1.1.0.0.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	500.000,00	678.223,18	46.778,80	199.313,05	0,00	300.686,95
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	500.000,00	677.581,51	46.778,80	198.671,38	0,00	301.328,62
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	500.000,00	677.581,51	46.778,80	198.671,38	0,00	301.328,62
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	500.000,00	677.581,51	46.778,80	198.671,38	0,00	301.328,62
1.9.1.1.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	641,67	0,00	641,67	641,67	0,00
1.9.2.0.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	380.000,00	1.373.897,91	163.807,79	993.897,91	613.897,91	0,00
1.9.2.2.0.0.0.0	Restituições	380.000,00	1.373.897,91	163.807,79	993.897,91	613.897,91	0,00
1.9.2.2.06.0.0	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.06.1.1	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	0,00	993.897,91	163.807,79	993.897,91	993.897,91	0,00
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	0,00	993.897,91	163.807,79	993.897,91	993.897,91	0,00
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	0,00	993.897,91	163.807,79	993.897,91	993.897,91	0,00
1.9.9.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	4.649.900,00	5.388.026,32	62.313,04	1.475.102,03	0,00	3.174.797,97
1.9.9.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	1.500.000,00	2.238.126,32	62.313,04	1.446.987,38	0,00	53.012,62

Usuário impressão: MONALISA

1.3 - I.V.R.J. - 27/02/2013

Pag.: 7/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

06



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
Comparativo da Receita Prevista Com a Arrecadada
ANEXO 10 - LEI 4320/64

Consolidado

Período: Dezembro / 2022

Fonte: TODAS FONTES

CÓDIGO LEI	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA		DIFERENÇA	
				NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA MAIS	PARA MENOS
1.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1.9.9.03.1.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1.9.9.03.1.3	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1.9.9.99.0.0	Outras Receitas	1.000.000,00	1.738.126,32	62.313,04	1.446.987,38	446.987,38	0,00
1.9.9.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	1.000.000,00	1.738.126,32	62.313,04	1.446.987,38	446.987,38	0,00
1.9.9.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	704.988,85	3.288,30	704.988,85	704.988,85	0,00
1.9.9.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.000.000,00	1.033.137,47	59.024,74	741.998,53	0,00	258.001,47
1.9.9.99.0.0.0	Demais Receitas Correntes	3.149.900,00	3.149.900,00	0,00	28.114,65	0,00	3.121.785,35
1.9.9.99.0.0.0	Demais Receitas Correntes	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1.9.9.99.0.0.0	Demais Receitas Correntes	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1.9.9.99.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	500.000,00	500.000,00	0,00	28.114,65	0,00	471.885,35
1.9.9.9.12.2.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	500.000,00	500.000,00	0,00	28.114,65	0,00	471.885,35
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência	500.000,00	500.000,00	0,00	28.114,65	0,00	471.885,35
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	2.149.900,00	2.149.900,00	0,00	0,00	0,00	2.149.900,00
1.9.9.9.99.2.0	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	2.149.900,00	2.149.900,00	0,00	0,00	0,00	2.149.900,00
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	2.149.900,00	2.149.900,00	0,00	0,00	0,00	2.149.900,00
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	3.860.000,00	14.942.012,98	902.101,87	12.742.378,29	8.882.378,29	0,00
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	660.000,00	3.101.778,25	902.101,87	2.441.778,25	1.781.778,25	0,00
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	660.000,00	3.101.778,25	902.101,87	2.441.778,25	1.781.778,25	0,00
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	0,00	2.441.778,25	902.101,87	2.441.778,25	2.441.778,25	0,00
2.1.1.2.52.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	0,00	2.441.778,25	902.101,87	2.441.778,25	2.441.778,25	0,00
2.1.1.2.52.0.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	0,00	2.441.778,25	902.101,87	2.441.778,25	2.441.778,25	0,00
2.1.1.8.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	660.000,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00
2.1.1.8.01.0.0	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	660.000,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00
2.1.1.8.01.3.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	660.000,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00
2.1.1.8.01.3.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	660.000,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00

Usuário impressão: MONALISA

1.3 - IV.R.J. - 27/02/2013

Pag.: 8/ 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

067



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
Comparativo da Receita Prevista Com a Arrecadada
ANEXO 10 - LEI 4320/64
Consolidado

Período: Dezembro / 2022
Fonte: TODAS FONTES

CÓDIGO LEI	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA		DIFERENÇA	
				NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA MAIS	PARA MENOS
2.2.0.0.00.0	Alienação de Bens	0,00	1.615.100,00	0,00	1.615.100,00	1.615.100,00	0,00
2.2.2.0.00.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	1.615.100,00	0,00	1.615.100,00	1.615.100,00	0,00
2.2.2.1.00.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	1.615.100,00	0,00	1.615.100,00	1.615.100,00	0,00
2.2.2.1.01.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	1.615.100,00	0,00	1.615.100,00	1.615.100,00	0,00
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis	0,00	1.615.100,00	0,00	1.615.100,00	1.615.100,00	0,00
2.4.0.0.00.0	Transferências de Capital	3.200.000,00	10.225.134,73	0,00	8.685.500,04	5.485.500,04	0,00
2.4.1.0.00.0	Transferências da União e de suas Entidades	3.000.000,00	8.899.046,72	0,00	7.559.412,03	4.559.412,03	0,00
2.4.1.4.00.0	Transferências da União e de suas Entidades	3.000.000,00	8.899.046,72	0,00	7.559.412,03	4.559.412,03	0,00
2.4.1.4.50.0	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	1.542.575,00	0,00	1.542.575,00	1.542.575,00	0,00
2.4.1.4.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	1.542.575,00	0,00	1.542.575,00	1.542.575,00	0,00
2.4.1.4.54.0	Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	4.356.471,72	0,00	4.356.471,72	3.856.471,72	0,00
2.4.1.4.54.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	4.356.471,72	0,00	4.356.471,72	3.856.471,72	0,00
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	500.000,00	4.356.471,72	0,00	4.356.471,72	3.856.471,72	0,00
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.500.000,00	3.000.000,00	0,00	1.660.365,31	839.634,69	839.634,69
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.500.000,00	3.000.000,00	0,00	1.660.365,31	839.634,69	839.634,69
2.4.1.4.99.0.1	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.500.000,00	3.000.000,00	0,00	1.660.365,31	839.634,69	839.634,69
2.4.2.0.00.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	690.991,05	0,00	690.991,05	690.991,05	0,00
2.4.2.2.00.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	0,00	690.991,05	0,00	690.991,05	690.991,05	0,00
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	99.991,05	0,00	99.991,05	99.991,05	0,00
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	0,00	591.000,00	0,00	591.000,00	591.000,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	0,00	591.000,00	0,00	591.000,00	591.000,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	0,00	591.000,00	0,00	591.000,00	591.000,00	0,00
2.4.4.0.00.0	Transferências de Instituições Privadas	200.000,00	635.096,96	0,00	435.096,96	235.096,96	0,00
2.4.4.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - ESPECÍFICA.	0,00	435.096,96	0,00	435.096,96	435.096,96	0,00
2.4.4.1.99.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - ESPECÍFICA.	0,00	435.096,96	0,00	435.096,96	435.096,96	0,00
2.4.4.1.99.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - ESPECÍFICA.	0,00	435.096,96	0,00	435.096,96	435.096,96	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
Comparativo da Receita Prevista Com a Arrecadada
ANEXO 10 - LEI 4320/64

Consolidado

Período: Dezembro / 2022

Fonte: TODAS FONTES

CÓDIGO LEI	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA		DIFERENÇA	
				NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.4.1.99.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - ESPECÍFICA.	0,00	435.096,96	0,00	435.096,96	435.096,96	0,00
2.4.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Especifica E/M	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.4.8.10.0.0	Outras Transferências de Instituições Privadas	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.4.8.10.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.4.8.10.1.0	Outras Transferências de Instituições Privadas	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.4.8.10.1.1	Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
91.0.0.0.00.0.0	Deduções da Receita	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
91.3.0.0.00.0.0	Dedução de Exploração do Patrimônio Imobiliário	-36.790.000,00	-45.380.270,72	-3.962.233,20	-45.335.667,65	0,00	8.545.667,65
91.3.2.0.00.0.0	Dedução de Valores Mobiliários	0,00	-2.124.922,77	-64.897,13	-2.124.922,77	0,00	2.124.922,77
91.3.2.1.00.0.0	Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	-2.124.922,77	-64.897,13	-2.124.922,77	0,00	2.124.922,77
91.3.2.1.04.0.0	Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	-2.124.922,77	-64.897,13	-2.124.922,77	0,00	2.124.922,77
91.3.2.1.04.0.0	Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	-2.124.922,77	-64.897,13	-2.124.922,77	0,00	2.124.922,77
91.3.2.1.04.0.1	Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	-2.124.922,77	-64.897,13	-2.124.922,77	0,00	2.124.922,77
91.7.0.0.00.0.0	Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	0,00	-2.124.922,77	-64.897,13	-2.124.922,77	0,00	2.124.922,77
91.7.1.0.00.0.0	Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	-36.790.000,00	-43.255.347,95	-3.897.336,07	-43.210.744,88	0,00	6.420.744,88
91.7.1.00.0.0	Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	-20.070.000,00	-24.656.287,62	-2.377.443,99	-24.626.287,62	0,00	4.556.287,62
91.7.1.15.0.0	Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	-20.040.000,00	-24.626.287,62	-2.377.443,99	-24.626.287,62	0,00	4.586.287,62
91.7.1.15.0.0	Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	-20.040.000,00	-24.626.287,62	-2.377.443,99	-24.626.287,62	0,00	4.586.287,62
91.7.1.15.1.0	Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	-20.000.000,00	-24.146.715,00	-2.339.700,04	-24.146.715,00	0,00	4.146.715,00
91.7.1.15.1.1	Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	-20.000.000,00	-24.146.715,00	-2.339.700,04	-24.146.715,00	0,00	4.146.715,00
91.7.1.15.2.0	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-20.000.000,00	-24.146.715,00	-2.339.700,04	-24.146.715,00	0,00	4.146.715,00
91.7.1.15.2.0.1	Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	-40.000,00	-479.572,62	-37.743,95	-479.572,62	0,00	439.572,62
91.7.1.00.0.0	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-40.000,00	-479.572,62	-37.743,95	-479.572,62	0,00	439.572,62
91.7.1.95.0.0	Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	-30.000,00	-30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
91.7.1.95.1.0	Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	-30.000,00	-30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
91.7.1.95.1.0.1	Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	-30.000,00	-30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
91.7.2.0.00.0.0	Dedução de Receitas de Transferências das Entidades do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	-30.000,00	-30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
91.7.2.0.00.0.0	Dedução de Receitas de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-16.720.000,00	-18.599.060,33	-1.519.892,08	-18.584.457,26	0,00	1.864.457,26

Usuário impressão: MONALISA

1.3 - I.V.R.J. - 27/02/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
Comparativo da Receita Prevista Com a Arrecadada
ANEXO 10 - LEI 4320/64

Consolidado

Período: Dezembro / 2022

Fonte: TODAS FONTES

CÓDIGO LEI	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA		DIFERENÇA	
				NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA MAIS	PARA MENOS
9.1.7.2.00.0.0	Dedução de Receitas de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-16.720.000,00	-18.599.060,33	-1.519.892,08	-18.584.457,26	0,00	1.864.457,26
9.1.7.2.15.0.0	Dedução de Receitas de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-15.000.000,00	-16.233.489,34	-1.286.230,65	-16.233.489,34	0,00	1.233.489,34
9.1.7.2.15.0.0	Dedução de Receitas de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-15.000.000,00	-16.233.489,34	-1.286.230,65	-16.233.489,34	0,00	1.233.489,34
9.1.7.2.15.0.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS	-15.000.000,00	-16.233.489,34	-1.286.230,65	-16.233.489,34	0,00	1.233.489,34
9.1.7.2.15.0.0	Dedução de Receitas de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-1.600.000,00	-2.245.570,99	-223.293,53	-2.245.570,99	0,00	645.570,99
9.1.7.2.15.1.0	Dedução de Receitas de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-1.600.000,00	-2.245.570,99	-223.293,53	-2.245.570,99	0,00	645.570,99
9.1.7.2.15.1.0.1	Dedução da Cota-Parte do IPVA	-1.600.000,00	-2.245.570,99	-223.293,53	-2.245.570,99	0,00	645.570,99
9.1.7.2.15.0.0	Dedução de Receitas de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-120.000,00	-120.000,00	-10.367,90	-105.396,93	14.603,07	0,00
9.1.7.2.15.2.0	Dedução de Receitas de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-120.000,00	-120.000,00	-10.367,90	-105.396,93	14.603,07	0,00
9.1.7.2.15.2.0.1	Dedução da Cota-Parte do IPI - Municípios	-120.000,00	-120.000,00	-10.367,90	-105.396,93	14.603,07	0,00
TOTAL GERAL:		500.000.000,00	687.690.373,11	62.520.322,41	602.767.341,25	102.767.341,25	0,00

ASSINADO DIGITALMENTE
DIEGO VAZ SORGATTO
A certificação tem a finalidade de garantir a autenticidade e a integridade do documento eletrônico.
Assinatura digitalizada digital



Art. 1º, § 4º IN N°002/2023

**VI – COMPARATIVO DA DESPESA
AUTORIZADA COM REALIZADA, EM
CONFORMIDADE COM ANEXO N° 11 DA LEI
FEDERAL N° 4.320/1964;**



Estado de Goiás

Demonstrativo da Despesa Orçamentária Autorizada com Realizada por Categoria Econômica e Elemento de Despesa - Anexo 02 - Consolidado

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

Período: 12 / 2022 Todas

Despesas	Dotação Inicial	Suplemen.	Dotação Especial	Reduções	Autorizados	Emp. no mês	Emp. até mês	Liq. no mês	Liq. até mês	A liquidar no mês	A liquidar até o mês	Pago no mês	Pago até o mês	Limitação	Reserva até o mês	Disponível
300000 - Despesas Correntes																
310000 - Pessoal e Encargos Sociais																
319001-APOSENTADORIA E REFORMA	32.645.950,84	17.557.402,49	0,00	5.024.002,97	45.179.350,36	4.486.752,38	44.666.781,38	4.486.752,38	44.666.781,38	0,00	0,00	4.486.752,38	44.666.781,38	0,00	0,00	512.568,98
319003-PENSÕES	4.300.000,00	4.046.810,93	0,00	0,00	8.346.810,93	623.753,47	6.989.178,37	623.753,47	6.989.178,37	0,00	0,00	623.753,47	6.989.178,37	0,00	0,00	1.357.632,56
319004-CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	110.000,00	8.010.000,00	11.123.003,49	110.000,00	19.133.003,49	3.060.643,47	18.826.542,80	3.060.643,47	18.826.542,80	0,00	0,00	3.060.643,47	18.826.542,80	0,00	0,00	306.460,69
319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	154.281.772,14	107.637.446,4	11.416.739,53	79.778.349,53	193.557.808,56	20.118.247,66	190.662.751,84	20.118.247,66	190.662.751,84	0,00	0,00	20.118.247,66	190.662.751,84	0,00	0,00	2.894.856,72
319013-ORÇAMENTOS PATRONAIS	15.817.786,35	17.282.711,67	0,00	4.769.437,11	28.331.060,91	3.487.349,47	25.692.540,95	3.247.015,92	25.692.540,95	240.333,55	0,00	3.571.478,57	25.692.540,95	0,00	0,00	2.638.519,96
319016-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PES.CIVIL	500.000,00	30.000,00	0,00	506.565,75	23.434,25	0,00	23.434,25	0,00	23.434,25	0,00	0,00	0,00	23.434,25	0,00	0,00	0,00
319034-OUTRAS DESPESAS PESSOAIS	2.216.418,00	851.535,00	0,00	795.257,28	2.272.695,72	12.000,00	2.232.556,00	261.915,80	2.220.556,00	-249.915,80	12.000,00	335.487,80	2.220.556,00	0,00	0,00	40.139,72
319035-SENTENÇAS JUDICIAIS	171.000,00	156.000,00	0,00	73.925,99	253.074,01	0,00	182.758,14	0,00	182.758,14	0,00	0,00	0,00	182.758,14	0,00	0,00	70.315,87
319032-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	800.449,16	10.000,00	0,00	605.700,00	204.749,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.749,16
319033-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00	233.000,00	0,00	22.800,00	220.200,00	0,00	210.240,15	0,00	210.240,15	0,00	0,00	0,00	210.240,15	0,00	0,00	9.959,85
319034-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	1.819.076,53	8.895.233,81	0,00	2.447.596,03	8.266.714,31	989.304,81	8.180.631,00	1.000.574,61	8.080.528,66	-11.269,80	100.102,34	1.177.690,54	7.965.520,33	0,00	0,00	86.083,31
319036-RESSARCIMENTO DESP. PESSOAL REQUIS	50.000,00	0,00	0,00	3.700,00	46.300,00	0,00	571,47	0,00	571,47	0,00	0,00	0,00	571,47	0,00	0,00	45.728,53
319113-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	18.278.070,03	14.678.131,35	0,00	8.285.982,48	24.670.218,90	1.980.794,68	23.922.774,01	1.921.861,40	23.922.774,01	58.933,28	0,00	2.752.167,34	23.922.774,01	0,00	0,00	747.444,89
Total Elemento de despesa:	231.000.523,05	179.388.271,6	22.539.743,02	102.423.317,1	330.505.220,60	34.758.945,94	321.590.760,36	34.720.764,71	321.478.658,02	38.081,23	112.102,34	36.127.317,88	321.294.659,69	0,00	0,00	8.914.460,24
320000 - Juros e Encargos Da Dívida Interna																
329001-SENTENÇAS JUDICIAIS	850.000,00	1.595.717,43	0,00	353.823,68	2.091.893,75	0,00	1.991.216,57	34.807,78	1.876.078,65	-34.807,78	115.137,92	104.170,93	1.876.078,65	0,00	0,00	100.677,18
329003-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	130.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	130.000,00	0,00	6.189,01	537,82	6.189,01	-537,82	0,00	537,82	6.189,01	0,00	0,00	123.810,99
Total Elemento de despesa:	980.000,00	1.625.717,43	0,00	383.823,68	2.221.893,75	0,00	1.997.405,58	35.345,60	1.882.267,66	-35.345,60	115.137,92	104.708,75	1.882.267,66	0,00	0,00	224.489,17
330000 - Outras Despesas Correntes																
335041-CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	50.000,00	0,00	20.000,00	40.000,00	0,00	36.203,00	3.040,00	36.203,00	-3.040,00	0,00	3.040,00	36.203,00	0,00	0,00	3.797,00
335043-TRANSF. A INST. PRIV.	205.000,00	2.209.994,05	0,00	1.298.862,40	1.116.131,65	9.994,05	1.116.131,65	269.009,94	1.116.131,65	-259.015,89	0,00	269.009,94	1.116.131,65	0,00	0,00	0,00
336045-SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	1.332.842,56	945.000,00	0,00	2.277.842,56	1.407.842,56	2.247.842,56	1.482.842,56	2.247.842,56	-75.000,00	0,00	1.482.842,56	2.247.842,56	0,00	0,00	30.000,00
339008-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	392.880,61	1.865.474,60	0,00	166.169,36	2.092.185,85	21.597,02	2.038.758,92	21.555,61	2.038.758,92	41,41	0,00	21.597,02	2.038.758,92	0,00	0,00	53.426,93
339014-DIARIAS CIVIL	407.631,21	607.152,00	0,00	266.652,81	748.130,40	28.980,00	727.640,40	34.650,00	727.640,40	-5.670,00	0,00	67.850,00	727.640,40	0,00	0,00	20.490,00
339018-AUXÍLIO FINANCEIRO	41.903,07	0,00	0,00	41.903,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339020-VALORES GERAIS DE CONSUMO	67.893.488,09	54.640.686,57	3.579.112,15	50.993.985,53	75.128.301,28	537.360,65	68.547.355,67	5.295.353,23	66.086.436,64	-4.757.992,58	2.460.919,03	5.682.400,63	66.086.436,64	0,00	0,00	6.590.945,61
339031-PREMIAÇÕES CULT.CIENT.E OUTRAS	222.000,00	90.650,00	0,00	240.210,00	72.440,00	0,00	71.756,00	0,00	71.756,00	0,00	0,00	0,00	71.756,00	0,00	0,00	684,00
339032-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.286.544,19	3.801.300,44	0,00	3.499.289,65	4.588.554,98	111.999,00	4.001.708,07	301.159,89	4.001.708,07	-189.160,69	0,00	325.995,43	4.001.708,07	0,00	0,00	586.846,91
339033-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	214.066,15	52.300,00	5.000,00	117.066,15	154.300,00	4.805,22	128.074,01	10.607,94	128.074,01	-5.802,72	0,00	10.607,94	128.074,01	0,00	0,00	26.225,99
339035-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	720.000,00	0,00	0,00	0,00	156.000,00	0,00	156.000,00	26.000,00	156.000,00	-26.000,00	0,00	26.000,00	156.000,00	0,00	0,00	0,00
339036-TERÇOS SERV. DE TERÇ. PESS. E OUTROS	35.260.307,56	10.975.598,79	0,00	14.272.486,31	31.963.420,04	177.379,83	29.808.883,97	2.705.669,77	29.808.883,97	-2.528.289,94	112.884,36	4.854.391,22	29.808.883,97	0,00	0,00	2.154.538,07
339037-LOCAÇÃO DE MAO - DE - OBRAS	0,00	1.620,00	280.000,00	84.990,51	196.629,49	1.620,00	195.129,49	35.040,00	195.129,49	-33.420,00	0,00	35.040,00	195.129,49	0,00	0,00	1.500,00
339039-OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	99.692.144,89	80.500.565,86	2.110.000,00	41.835.113,34	140.467.597,41	7.136.766,39	130.180.709,15	30.594.010,09	128.397.182,89	-23.457.243,70	1.783.526,26	30.945.738,08	127.990.135,99	0,00	0,00	10.286.886,26
Total Elemento de despesa:	99.692.144,89	80.500.565,86	2.110.000,00	41.835.113,34	140.467.597,41	7.136.766,39	130.180.709,15	30.594.010,09	128.397.182,89	-23.457.243,70	1.783.526,26	30.945.738,08	127.990.135,99	0,00	0,00	10.286.886,26

072



Estado de Goiás

Demonstrativo da Despesa Orçamentária Autorizada com Realizada por Categoria Econômica e Elemento de Despesa - Anexo 02 - Consolidado

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

Período: 12 / 2022 Todas

Despesas	Dotação Inicial	Suplemen.	Dotação Especial	Reduções	Autorizados	Emp. no mês	Emp. até mês	Liq. no mês	Liq. até mês	A liquidar no mês	A liquidar até o mês	Pago no mês	Pago até o mês	Limitação	Reserva até o mês	Disponível
300000 - Despesas Correntes																
330000 - Outras Despesas Correntes																
3390040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA	2.860.005,00	5.474.548,93	5.000,00	2.978.872,53	5.360.881,40	33.872,55	5.047.146,85	995.366,38	5.032.955,15	-961.493,83	14.191,70	1.058.992,84	5.032.955,15	0,00	0,00	313.534,55
339041-CONTRIBUIÇÕES	0,00	48.020,92	0,00	0,00	48.020,92	0,00	27.347,28	3.418,41	27.347,28	-3.418,41	0,00	3.418,41	27.347,28	0,00	0,00	20.673,64
339043-SUBVENÇÕES SOCIAIS	566.903,07	1.202.516,80	0,00	754.335,91	1.015.083,96	0,00	837.435,00	79.855,00	837.435,00	-79.855,00	0,00	79.855,00	837.435,00	0,00	0,00	177.648,96
339047-OBRIÇACOES TRIBUTARIAS E CONTR.	5.421.206,45	2.426.801,46	0,00	1.236.852,81	6.611.155,10	140.181,53	6.211.481,61	383.410,86	6.211.481,61	-243.229,33	0,00	549.110,92	6.207.576,56	0,00	0,00	399.873,49
339048-OUTROS AUXÍLIOS FIN	3.318.000,00	1.288.570,56	0,00	2.307.567,26	2.299.003,30	105.309,36	2.084.864,69	314.597,45	2.084.864,69	-209.286,09	0,00	317.319,77	2.084.864,69	0,00	0,00	214.138,61
339092-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.079.078,04	629.354,00	0,00	948.891,20	759.540,84	0,00	711.554,54	0,00	711.554,54	0,00	0,00	0,00	711.554,54	0,00	0,00	47.986,30
339093-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	984.000,00	5.686.776,16	0,00	1.128.770,31	5.542.005,85	51.892,83	5.380.964,83	70.309,49	5.282.413,28	-18.416,66	98.551,55	70.740,18	5.282.413,28	0,00	0,00	161.041,02
Total Elemento de despesa:	223.575.158,33	172.893.773,7	6.924.112,15	122.756.019,1	280.637.025,03	9.769.600,99	259.556.987,69	42.625.896,42	255.086.914,79	-32.856.295,43	4.470.072,90	45.804.549,94	254.673.865,34	0,00	0,00	21.080.037,34
Total Categoria de despesa:	455.555.681,38	353.907.762,8	29.463.855,17	225.563.159,9	613.364.139,38	44.528.446,93	583.145.153,63	77.382.006,73	578.447.840,47	-32.853.559,80	4.697.313,16	82.038.576,57	577.850.792,69	0,00	0,00	30.218.985,75
400000 - Despesas de Capital																
440000 - Investimentos																
449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	28.131.286,03	34.250.015,94	0,00	29.791.824,86	32.589.477,11	3.515.957,20	20.862.645,41	2.929.740,57	15.259.005,43	586.216,63	5.603.639,98	3.927.699,88	15.259.005,43	0,00	0,00	11.726.831,70
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.160.824,29	7.181.377,46	1.283.324,00	9.947.882,07	7.677.643,68	7.000,00	5.980.935,17	1.592.916,85	5.815.453,01	-1.585.916,85	165.482,16	1.594.841,85	5.815.453,01	0,00	0,00	1.686.708,51
449061-AQUIÇÃO DE IMÓVEIS	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449062-CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAM.	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Elemento de despesa:	37.522.110,32	41.431.393,40	1.283.324,00	39.969.706,93	40.267.120,79	3.522.957,20	26.843.580,58	4.522.657,42	21.074.458,44	-999.700,22	5.769.122,14	5.522.541,73	21.074.458,44	0,00	0,00	13.423.540,21
460000 - Amortização da Dívida																
469071-PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL	5.314.648,30	3.573.561,00	270.000,00	1.371.747,19	7.786.462,11	372.712,43	7.354.499,66	866.737,37	7.354.499,66	-494.024,94	0,00	849.888,13	7.337.650,42	0,00	0,00	431.962,45
Total Elemento de despesa:	5.314.648,30	3.573.561,00	270.000,00	1.371.747,19	7.786.462,11	372.712,43	7.354.499,66	866.737,37	7.354.499,66	-494.024,94	0,00	849.888,13	7.337.650,42	0,00	0,00	431.962,45
Total Categoria de despesa:	42.836.758,62	45.004.954,40	1.553.324,00	41.341.454,12	48.053.582,90	3.895.669,63	34.198.080,24	5.389.394,79	28.428.958,10	-1.493.725,16	5.769.122,14	6.372.429,86	28.412.108,86	0,00	0,00	13.855.502,66
900000 - Reserva de Contingência																
999999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.604.560,00	0,00	0,00	0,00	1.604.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604.560,00
Total Elemento de despesa:	1.604.560,00	0,00	0,00	0,00	1.604.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604.560,00
Total Categoria de despesa:	1.604.560,00	0,00	0,00	0,00	1.604.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604.560,00
Total Geral:	499.997.000,00	398.912.717,2	31.017.179,17	266.904.614,0	663.022.282,28	48.424.116,56	617.343.233,87	82.771.401,52	606.876.798,57	-34.347.284,96	10.466.435,30	88.409.006,43	606.282.901,55	0,00	0,00	45.679.048,41



IMPRESSÃO: MONALISA

12 - I. V. R. - 1008/2016 - Anexos/DespesasBalanco2Consolidado.

Pag. 2 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

Art. 1º, § 4º IN Nº002/2023

**VII – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, CONFORME
DISPOSTO NO MANUAL DE CONTABILIDADE
APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP;**



MUNICÍPIO DE LUZIANIA
BALANÇO GERAL - ANEXI XII - LEI 4320/64
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
TODAS AS GESTÕES
Mês/Ano: Dezembro / 2022

Receitas				Despesas			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Previsão	Execução	Diferença
Receitas Correntes	532.930.000,00	635.360.630,61	102.430.630,61	Créd. Orçam. Suplementares	498.395.440,00	537.626.480,09	-39.231.040,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Contribuições	92.580.000,00	102.785.412,75	10.205.412,75	Despesas Correntes	455.555.681,38	509.262.077,99	-53.706.396,61
Receita Patrimonial	66.500.000,00	71.670.413,09	5.170.413,09	Pessoal e Encargos Sociais	231.000.523,05	268.424.262,80	-37.423.739,75
Receita de Serviços	4.690.100,00	15.947.081,58	11.256.981,58	Aplicações Diretas	212.722.453,02	244.501.488,79	-31.779.035,77
Transferências Correntes	1.000.000,00	676.105,71	-323.894,29	Aplicações Diretas - Op. Intra	18.278.070,03	23.922.774,01	-5.644.703,98
Outras Receitas Correntes	362.630.000,00	441.613.304,49	78.983.304,49	Outras	224.555.158,33	240.837.815,19	-16.282.656,86
Receitas de Capital	5.529.900,00	2.668.312,99	-2.861.587,01	Transf. a União	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	3.860.000,00	12.742.378,29	8.882.378,29	Aplicações Diretas	224.340.158,33	239.685.480,54	-15.345.322,21
Alienação de Bens	660.000,00	2.441.778,25	1.781.778,25	Aplicações Diretas - Op. Intra	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.200.000,00	1.615.100,00	-1.584.900,00	Outros	215.000,00	1.152.334,65	-937.334,65
Deduções da Receita	-36.790.000,00	-45.335.667,65	-8.545.667,65	Despesas de Capital	42.839.758,62	28.364.402,10	14.475.356,52
Dedução de Exploração do Patrimônio	0,00	-2.124.922,77	-2.124.922,77	Investimentos	37.525.110,32	21.277.509,54	16.247.600,78
Dedução de Receitas de Transferências da	-36.790.000,00	-43.210.744,88	-6.420.744,88	Aplicações Diretas	37.525.110,32	21.277.509,54	16.247.600,78
				Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
				Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00
				Aplicações Diretas - Op. Intra	0,00	0,00	0,00
				Amortização Da Dívida	5.314.648,30	7.086.892,56	-1.772.244,26
				Créditos Especiais	31.017.179,17	79.690.328,78	-48.673.149,61
				Despesas Correntes	29.463.855,17	73.883.075,64	-44.419.220,47
				Pessoal e Encargos Sociais	22.539.743,02	53.166.497,56	-30.626.754,54
				Aplicações Diretas	22.539.743,02	53.166.497,56	-30.626.754,54
				Aplicações Diretas - Op. Intra	0,00	0,00	0,00
				Outras	6.924.112,15	20.716.578,08	-13.792.465,93
				Transf. a União	0,00	0,00	0,00
				Aplicações Diretas	5.979.112,15	18.468.735,52	-12.489.623,37
				Aplicações Diretas - Op. Intra	0,00	0,00	0,00
				Outros	945.000,00	2.247.842,56	-1.302.842,56
				Despesas de Capital	1.553.324,00	5.807.253,14	-4.253.929,14
				Investimentos	1.283.324,00	5.539.646,04	-4.256.322,04
				Aplicações Diretas	1.283.324,00	5.539.646,04	-4.256.322,04
				Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
				Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00
				Aplicações Diretas - Op. Intra	0,00	0,00	0,00
				Amortização Da Dívida	270.000,00	267.607,10	2.392,90
				Reservas	1.604.560,00	0,00	1.604.560,00



MUNICÍPIO DE LUZIANIA
BALANÇO GERAL - ANEXI XII - LEI 4320/64
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
TODAS AS GESTÕES
Mês/Ano: Dezembro / 2022

SOMA	500.000.000,00	602.767.341,25	102.767.341,25	SOMA	500.000.000,00	617.316.808,87	117.316.808,87
DEFICIT	0,00	14.549.467,62	14.549.467,62	SUPERAVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	500.000.000,00	617.316.808,87	117.316.808,87	TOTAL GERAL	500.000.000,00	617.316.808,87	117.316.808,87

ASSINADO DIGITALMENTE
DIEGO VAZ SORGATTO
A conformidade com a legislação sobre assinatura eletrônica,
http://www.gov.br/assinador-digital



PREFEITO MUNICIPAL
DIEGO VAZ SORGATTO

Art. 1º, § 4º IN N°002/2023

**VII – BALANÇO FINANCEIRO, CONFORME
DISPOSTO NO MCAPS;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
BALANÇO FINANCEIRO
Consolidado

MÊS / ANO: DEZEMBRO / 2022

ANEXO 13, LEI 4320/64

RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			617.343.233,87
RECEITAS CORRENTES			635.360.630,61	ADMINISTRAÇÃO		123.975.754,84	
RECEITA TRIBUTÁRIA	102.785.412,75			AGRICULTURA		294.041,81	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	71.670.413,09			ASSISTENCIAL SOCIAL		25.919.251,60	
RECEITA PATRIMONIAL	15.947.081,58			CULTURA		1.066.658,23	
RECEITA AGROPECUÁRIA				DESPORTO E LAZER		1.053.012,51	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00			EDUCAÇÃO		194.556.925,68	
RECEITA DE SERVIÇOS	676.105,71			ENCARGOS ESPECIAIS		11.275.615,89	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	441.613.304,49			GESTÃO AMBIENTAL		99.773,33	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.668.312,99			JUDICIÁRIA		2.145.792,56	
RECEITAS DE CAPITAL				LEGISLATIVA		15.077.532,76	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				PREVIDÊNCIA SOCIAL		67.935.832,68	
ALIENAÇÃO DE BENS	2.441.778,25			SAÚDE		62.463,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.615.100,00			SEGURANÇA PÚBLICA		124.631.744,27	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00			URBANISMO		1.323.308,86	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	8.685.500,04					47.925.525,85	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
DEDUÇÕES DA RECEITA							
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			228.957.617,92
RESTO A PAGAR - VALOR INSCRIÇÃO				BAIXA DE RESTOS A PAGAR		13.312.929,00	
DEPÓSITOS				PAGAMENTO DA DÍVIDA			
PREVIDÊNCIA IPASVAL		11.080.332,32		PREVIDÊNCIA IPASVAL		8.742,69	
LANÇONETE		85.926.454,18		LANÇONETE		35.506,50	
EMPRESTIMO ITAU		35.506,50		EMPRESTIMO ITAU		467.942,43	
IRRF - RETIDO NA FONTE		467.942,43		IRRF - RETIDO NA FONTE		19.641.614,79	
CONTRIBUICAO AO IPASLUZ		19.239.193,67		CONTRIBUICAO AO IPASLUZ		16.362.898,44	
ISSQN		16.362.898,44		ISSQN		2.222.512,44	
VALE TRANSPORTE		2.222.512,44		VALE TRANSPORTE		40.326,38	
DESCONTO ESPECIAL - IPASLUZ		40.326,38		DESCONTO ESPECIAL - IPASLUZ		1.096.789,53	
CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL		1.096.789,53		CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL		4.556.543,28	
ASSOC COM DISTRITO DO INGA		4.556.543,28		ASSOC COM DISTRITO DO INGA		21.476,64	
SINTEGO		21.476,64		SINTEGO		339.890,10	
EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL		339.890,10		EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL		13.938.100,91	
PENSAO ALIMENTACIA		895.207,30		PENSAO ALIMENTACIA		895.207,30	
INSS		7.771.135,53		INSS		7.819.181,55	
CARTAO DO SERVIDOR-AMEF		6.318.874,22		CARTAO DO SERVIDOR-AMEF		6.318.874,72	
AMEF		376.985,32		AMEF		376.985,32	
OCIDENTAL PREV		3.470,05		OCIDENTAL PREV		3.470,05	
DESCONTO JUDICIAL		71.715,69		DESCONTO JUDICIAL		71.715,69	
IPASLUZ - SAUDE		10.078.670,69		IPASLUZ - SAUDE		10.078.670,69	
GOIAS PREV		7.616,20		GOIAS PREV		7.616,20	
BANCO SANTANDER		277.543,69		BANCO SANTANDER		277.543,69	
IMPA		5.933,14		IMPA		5.933,14	
SADPREV		6.760,84		SADPREV		6.760,84	
RESTITUICOES		566.397,00		RESTITUICOES		566.397,00	
SINTRAP - LUZ		99.979,88		SINTRAP - LUZ		99.979,88	
DESCONTO ESPECIAL AMEF		2.399,28		DESCONTO ESPECIAL AMEF		2.399,28	
DESCONTO DIVERSOS VER ECIO		303,00		DESCONTO DIVERSOS VER ECIO		303,00	
DESCONTO ALIMENTACAO ITALIA		3.062,00		DESCONTO ALIMENTACAO ITALIA		3.062,00	
SICREDI		28.775,70		SICREDI		28.775,70	
NOVO GAMA PREV		8.743,74		NOVO GAMA PREV		8.743,74	
CONSIGNACAO BANCO BRB		1.069.576,49		CONSIGNACAO BANCO BRB		1.069.576,49	

Usuário impressão: MONALISA

1.2 - J.G.O.A. - 29/04/2015

Pag.: 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
BALANÇO FINANCEIRO

Consolidado

MÊS / ANO: DEZEMBRO / 2022

ANEXO 13, LEI 4320/64

RECEITAS		DESPESAS			
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
PREV CAMPOS DESCONTO ESPECIAL AMEF - FUNDEB DIVERSOS	2.426,45 954,96		PREV CAMPOS DESCONTO ESPECIAL AMEF - FUNDEB DIVERSOS	2.426,45 954,96	
REALIZÁVEL DESPESA A REGULARIZAR TRANSFERENCIA AO SMT	557.757,86 1.162.013,00	1.719.770,86	REALIZÁVEL DESPESA A REGULARIZAR TRANSFERENCIA AO SMT	580.902,06 1.162.013,00	1.742.915,06
TRANSFERÊNCIAS TRANSF. DE DUODECIMO CAMARA TRANSFERENCIA AO FMS TRANSFERENCIA AO FNAS TRANSFERENCIA AO FUNDEF TRANSFERENCIA AO FME	15.528.000,00 59.347.881,78 12.302.067,46 402.107,37 39.944.795,33	127.524.851,94	TRANSFERÊNCIAS TRANSF. DE DUODECIMO CAMARA TRANSFERENCIA AO FMS TRANSFERENCIA AO FNAS TRANSFERENCIA AO FUNDEF TRANSFERENCIA AO FME	15.528.000,00 59.347.881,78 12.302.067,46 402.107,37 39.944.795,33	127.524.851,94
SALDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO	134.109.357,41 134.109.357,41 134.109.357,41 134.109.357,41		SALDO NO PERÍODO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO		116.827.256,17 116.827.256,17 116.827.256,17 116.827.256,17
Total Receitas:	963.128.107,96		Total Despesas:	963.128.107,96	



Art. 1º, § 4º IN Nº002/2023

**IX – DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES
PATRIMONIAIS, CONFORME DISPOSTO NO
MCASP;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
BALANÇO GERAL
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Todas as Gestões
ANEXO 15 - LEI 4320/64

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RECEITA ORÇAMENTARIA	602.767.341,25	DESPESA ORÇAMENTARIA	617.343.233,87
Receitas Correntes	635.360.630,61	DESPESAS CORRENTES	583.145.153,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	102.785.412,75	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	321.590.760,36
Impostos	89.689.582,99	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.997.405,58
Taxas	13.095.829,76	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	259.556.987,89
Contribuições	71.670.413,09	DESPESAS DE CAPITAL	34.198.080,24
Contribuições Sociais	60.011.295,66	INVESTIMENTOS	26.843.580,58
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	11.659.117,43	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.354.499,66
Receita Patrimonial	15.947.081,58	RESTOS A PAGAR	0,00
Valores Mobiliários	15.947.081,58	DESPESAS A PAGAR NÃO PROCESSADA	0,00
Receita de Serviços	676.105,71	ISSQN	0,00
Outros Serviços	676.105,71	CONVENIO BANCO CACIQUE	0,00
Transferências Correntes	441.613.304,49	IRRF - EXTRA	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	169.197.271,52	INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS	0,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	110.823.607,47	CANCELAM. DE VAL. REALIZÁVEIS	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	33.440.101,10	OUTROS DEVEDORES	0,00
Transferências de Instituições Privadas	15.597,22	CANCELAM. DE DESEMBOLSO A APROPRIAR	0,10
Transferências de Outras Instituições Públicas	128.136.727,18	RESPONS. P/ SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00
Outras Receitas Correntes	2.668.312,99	DESPESAS A REGULARIZAR	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	199.313,05	ENCAMPACAO DA DÍVIDA FLUTUANTE	0,10
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	993.897,91	MUTACOES DA RECEITA	33.994.499,97
Demaís Receitas Correntes	1.475.102,03	ALIENACAO DE BENS	1.615.100,00
Receitas de Capital	12.742.378,29	BENS MOVEIS	0,00
Operações de Crédito	2.441.778,25	BENS IMOVEIS	1.615.100,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.441.778,25	BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00
Alienação de Bens	1.615.100,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
BALANÇO GERAL
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Todas as Gestões

ANEXO 15 - LEI 4320/64

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
Alienação de Bens Imóveis	1.615.100,00	RECEBIMENTO DE CREDITOS	29.937.621,72
Transferências de Capital	8.685.500,04	TITULOS E VALORES	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	7.559.412,03	AQUISICOES BENS P/REVENDA	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	690.991,05	DIVIDA ATIVA	29.937.621,72
Transferências de Instituições Privadas	435.096,96	OUTROS CREDITOS	0,00
Deduções da Receita	-45.335.667,65	CONTRATAÇÃO DA DIV.FUNDADA	2.441.778,25
Dedução de Exploração do Patrimônio Imobiliário	-2.124.922,77	DIVIDA FUNDADA INTERNA	2.441.778,25
Dedução de Valores Mobiliários	-2.124.922,77	DIVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00
Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	-43.210.744,88	SUPERVENIENCIAS PASSIVAS	12.260.125,01
Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	-24.626.287,62	ENCAMPAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00
Dedução de Receitas de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-18.584.457,26	ENCAMPACAO DA DIV.FUNDADA	12.260.125,01
SUPERVENIENCIAS ATIVAS	0,00	DIVIDA INTERNA	12.260.125,01
ENCAMPACAO DE VAL.REALIZAVEIS	0,00	DIVIDA EXTERNA	0,00
DESPESAS A REGULARIZAR	0,00	CORR.MON.E/OU CAMB.DA DIV.FUNDADA	0,00
TRANSFERENCIA AO FMAS	0,00	DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00
TRANSF AO FUNDETUR	0,00	DIVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00
SALARIO FAMILIA RPPS	0,00	DIVIDA INTERNA	0,00
OUTROS DEVEDORES	0,00	INSUBSISTENCIAS ATIVAS	2.332.958,81
ENCAMPACAO DE DESEMB.A APROPRIAR	0,00	DESINCORPORACOES DE BENS	454.978,24
RESPONSAVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	0,00	BENS MOVEIS	454.978,24
DESPESAS A REGULARIZAR	0,00	BENS IMOVEIS	0,00
MUTACOES DA DESPESA	36.550.355,37	BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00
AQUIÇ.E/OU CONSTR.DE BENS	29.212.704,95	CANCELAMENTO DE CREDITOS	1.877.980,57
BENS MOVEIS	10.388.018,98	DIVIDA ATIVA	1.877.980,57
BENS IMOVEIS	18.824.685,97	TITULOS E VALORES	0,00
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
BALANÇO GERAL
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Todas as Gestões

ANEXO 15 - LEI 4320/64

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
CONSTITUICAO DE VALORES		AQUISICOES BENS P/REVENDA	0,00
AMORTIZ.DA DIVIDA FUNDADA	0,00	OUTROS CREDITOS	0,00
DIVIDA FUNDADA INTERNA	7.337.650,42	DEPRECIACAO DE BENS	0,00
DIVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00	BENS MOVEIS	0,00
SUPERVENIENCIAS ATIVAS		BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00
INCORPORACOES DE BENS	63.687.119,69		
BENS MOVEIS	1.788.796,61		
BENS IMOVEIS	0,00		
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00		
REAVALIACAO DE BENS	0,00		
BENS MOVEIS	0,00		
BENS IMOVEIS	0,00		
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00		
INSCRICAO DE CREDITOS	29.914.689,71		
DIVIDA ATIVA	29.914.689,71		
TITULOS E VALORES	0,00		
AQUISICOES BENS P/REVENDA	0,00		
OUTROS CREDITOS	0,00		
ATUALIZ.MONET.DE CREDITOS	28.405.468,85		
TITULOS E VALORES	0,00		
AQUISICOES BENS P/REVENDA	0,00		
DIVIDA ATIVA	28.405.468,85		
OUTROS CREDITOS	0,00		
RESTO A PAGAR - VL. BAIXA CANC.	3.578.164,52		
CANCELAM.DA DIV.FUNDADA	0,00		
DIVIDA INTERNA	0,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
BALANÇO GERAL
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Todas as Gestões
ANEXO 15 - LEI 4320/64

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS
DÍVIDA EXTERNA	0,00	
CANCELAM.DA DIV.FLUTUANTE	0,00	
TOTAL	703.004.816,31	37.073.998,55
TOTAL GERAL	703.004.816,31	703.004.816,31



Art. 1º, § 4º IN Nº002/2023

X – BALANÇO PATRIMONIAL, CONFORME
DISPOSTO NO MCASP;



MUNICÍPIO DE LUZIANIA
BALANÇO GERAL
ANEXO 14 - LEI 4320/64
TODAS AS GESTÕES

Mês/Ano: Dezembro / 2022

Ativo					Passivo				
Cód.	Título	R\$	R\$	R\$	Cód.	Título	R\$	R\$	R\$
1.1.1.1.1	ATIVO FINANCEIRO DISPONIVEL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA REALIZAVEL	116.827.256,17	116.827.256,17	116.827.256,17	2.1.3.1.1.01.04	PASSIVO FINANCEIRO DIVIDA FLUTUANTE RESTO A PAGAR NAO PROCESSADO	13.392.985,83	14.745.267,82	14.745.267,82
1.1.3.8.1.39.99.0001	DESPESA A REGULARIZAR	32.675,68	32.675,68	32.675,68	2.1.3.1.1.01.05	RESTO A PAGAR PROCESSADO	1.352.281,99		
1.2.1	ATIVO PERMANENTE					PASSIVO PERMANENTE			
1.2.1.01	BENS DO MUNICIPIO/INSTITUICAO					DIVIDA FUNDADA			
1.2.1.02	BENS MOVEIS	71.496.811,45	222.651.180,89	222.651.180,89	2.2.2.1.1.03.01	PRECATORIOS JUDICIAIS	5.913.867,20	40.806.405,92	40.806.405,92
1.2.2	BENS IMOVEIS	151.154.369,44			2.2.2.1.1.03.03	INSS	1.272.125,94		
1.2.2.01	CREDITOS DO MUNICIPIO/INSTITUICAO				2.2.2.1.1.03.04	PARCELAMENTO RPPS	4.440.121,92		
1.2.2.01	DIVIDA ATIVA	183.657.078,87		452.914.549,19	2.2.2.1.1.03.05	PASEP	6.949.017,63		
1.2.2.99	OUTROS CREDITOS	269.257.470,32			2.2.2.1.1.03.06	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	22.019.469,96		
	SOMA DO ATIVO REAL			792.425.661,93	2.2.2.1.1.03.07	PARCELAMENTO IPASLUZ SAUDE	156.627,90		
					2.2.2.1.1.03.09	SANEAGO	55.175,37		
						SOMA DO PASSIVO REAL			55.551.673,74
						SALDO PATRIMONIAL			736.873.988,19
						PATRIMONIO FINANCEIRO			
						SALDO FINANCEIRO ATIVO	102.114.664,03	102.114.664,03	
						PATRIMONIO PERMANENTE			
						PATRIMONIO LIQUIDO REAL	634.759.324,16	634.759.324,16	
	TOTAL			792.425.661,93		TOTAL			792.425.661,93

ASSINADO DIGITALMENTE
DIEGO VAZ SORGATTO
A conferência desta assinatura pode ser verificada em:
<http://www.portaltransparencia.org.br>



Art. 1º, § 4º IN Nº002/2023

**XI – DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE
CAIXA, CONFORME DISPOSTO NO MCASP;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

Consolidado

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXECÍCIO: 2022

PERÍODO (MÊS): 12

DATA EMISSÃO: 14/04/2023

PÁGINA: 1

Descrição	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		-302.793.324,88	-312.771.506,69
Receitas Derivadas e Originárias		296.267.542,53	145.575.022,78
Transferências Correntes Recebidas		191.622.403,35	145.575.022,78
Outros Ingressos Operacionais		104.645.139,18	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Pessoal e Demais Despesas		599.060.867,41	458.346.529,47
Juros e Encargos da Dívida		467.922.359,96	353.660.115,47
Transferências Concedidas		1.893.884,65	1.125.270,42
Outros Desembolsos Operacionais		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		129.244.622,80	103.561.143,58
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		-27.558.758,16	-16.144.090,50
Alienação de bens		1.615.100,00	1.332,86
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		1.615.100,00	1.332,86
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante		29.173.858,16	16.145.423,36
Concessão de empréstimos e financiamentos		29.173.858,16	16.145.423,36
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		-4.204.881,12	-2.250.008,85
Operações de crédito		3.132.769,30	2.045.850,09
Integralização do capital social de empresas dependentes		2.441.778,25	2.045.850,09
Transferências de capital recebidas		0,00	0,00
Outros ingresos de financiamentos		690.991,05	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da dívida		7.337.650,42	4.295.858,94
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		7.337.650,42	4.295.858,94
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)			
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		-4.204.881,12	-2.250.008,85
Caixa e Equivalente de caixa final		-334.556.964,16	-331.165.606,04
		134.109.357,41	93.353.834,43
		116.827.256,17	134.109.357,41

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

Descrição	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS			
Receita Tributária		191.622.403,35	152.111.462,59
Receita de Contribuições		102.785.412,75	83.336.616,01
Receita Patrimonial		71.670.413,09	59.987.143,39
Receita Agropecuária		13.822.158,81	-2.033.594,60
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		676.105,71	564.071,28
Outras Receitas Derivadas e Originárias		0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias		2.668.312,99	10.257.226,51
		191.622.403,35	152.111.462,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

Consolidado

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXECÍCIO: 2022

PERÍODO (MÊS): 12

DATA EMISSÃO: 14/04/2023

PÁGINA: 2

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Descrição	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		104.645.139,18	0,00
Intergovernamentais		104.645.139,18	0,00
da União		93.145.881,64	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		11.499.257,54	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		104.645.139,18	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		27.323.498,43	20.909.241,52
Intergovernamentais		0,00	0,00
União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		23.923.321,22	20.795.426,52
Outras transferências concedidas		3.400.177,21	113.815,00
Total das Transferências Concedidas		27.323.498,43	20.909.241,52

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Descrição	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa		11.769.147,11	10.762.909,57
Judiciária		1.671.340,22	1.490.168,45
Essencial à Justiça		0,00	0,00
Administração		101.318.962,30	80.404.782,92
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		606.124,10	572.235,51
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		23.749.660,39	18.803.913,76
Previdência Social		49.394.140,04	33.825.114,47
Saúde		109.277.093,05	84.106.488,62
Trabalho		0,00	0,00
Educação		133.420.642,23	90.409.295,61
Cultura		783.732,86	1.402.102,50
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		32.228.261,66	20.623.040,60
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		99.773,33	3.189.489,89
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		247.350,00	1.387.249,25
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	4.153.899,93
Desporto e Lazer		981.029,59	1.417.437,54
Encargos Especiais		2.375.103,08	1.111.986,85
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		467.922.359,96	353.660.115,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

Consolidado

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXECÍCIO: 2022

PERÍODO (MÊS): 12

DATA EMISSÃO: 14/04/2023

PÁGINA: 3

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Descrição	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna			
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		1.899.911,37	1.143.350,58
		1.899.911,37	1.143.350,58

ASSINADO DIGITALMENTE

DIEGO VAZ SORGATTO

* conformidade com a assinatura digital verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

NOTA EXPLICATIVA:

Art. 1º, § 4º IN N°002/2023

**XII - DEMOSNTRATIVO DAS MUTAÇÕES NO
PATRIMÔNIO LÍQUIDO, CONFORME
DISPOSTO NO MCASP;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Consolidado

Exercício: 2022

Período: Jan a Dez/2022

Data de Emissão: 14/04/2023

ESPECIFICAÇÃO	Participação Social/ Capital Social	Adiantamento para Futuro Aum. de Capital	Reserv. de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultado Acumulado	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	780.476.914,37	0,00	780.476.914,37
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.318.873,77	0,00	10.318.873,77
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Anterior/ Saldo Inicial Exercício Atual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	763.466.710,44	0,00	763.466.710,44
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-39.725.172,70	0,00	-39.725.172,70
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Atual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	723.741.537,74	0,00	723.741.537,74

NOTA EXPLICATIVA:



ASSINADO DIGITALMENTE
DIEGO VAZ SORGATTO
A conformidade com a legislação sobre assinaturas eletrônicas.
<http://www.pia.gov.br/assinador-digital>

Art. 1º, § 4º IN Nº002/2023

**XII – NOTAS EXPLICATIVAS DAS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONFORME
DISPOSTO NO MCASP;**

NOTA EXPLICATIVA

Contas de Governo - 2022

(62) 3095 7197
Rua 138, nº 165
Setor Marista
CEP 74170-140
Goiânia - GO

contato@viniciuscontabilidade.com.br

[www.vinicius
contabilidade
.com.br](http://www.viniciuscontabilidade.com.br)

1. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

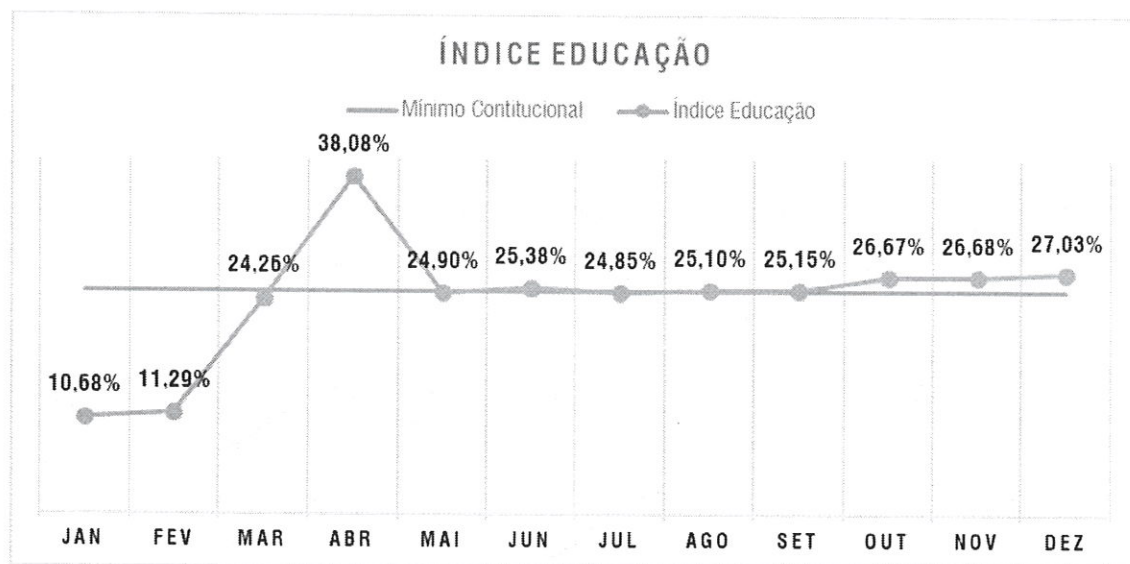
A Constituição Federal determina que os municípios devem aplicar uma porcentagem mínima de sua receita com o desenvolvimento do ensino e ações na saúde. Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe um limite para despesas com pessoal.

Ante o exposto, os gráficos abaixo cotejam os índices do município de Luziânia no exercício de 2022 com os respectivos limites constitucionais e legais impostos para fins de verificação de conformidade.

1.1 EDUCAÇÃO

- ✓ **Base legal:** Art. 212 da Constituição Federal / Art. 1º, inc. II da Lei nº 14.113/2020 / Art. 25, § 1º, inc. IV, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2020 (LRF).
- ✓ **Origem dos Recursos:** Receita de impostos e transferências constitucionais (IPTU, IRRF, ISS, ITBI, FPM, ICMS, IPVA e o IPI...).
- ✓ **Limite Constitucional:** 25%.
- ✓ **Aplicação no município:**

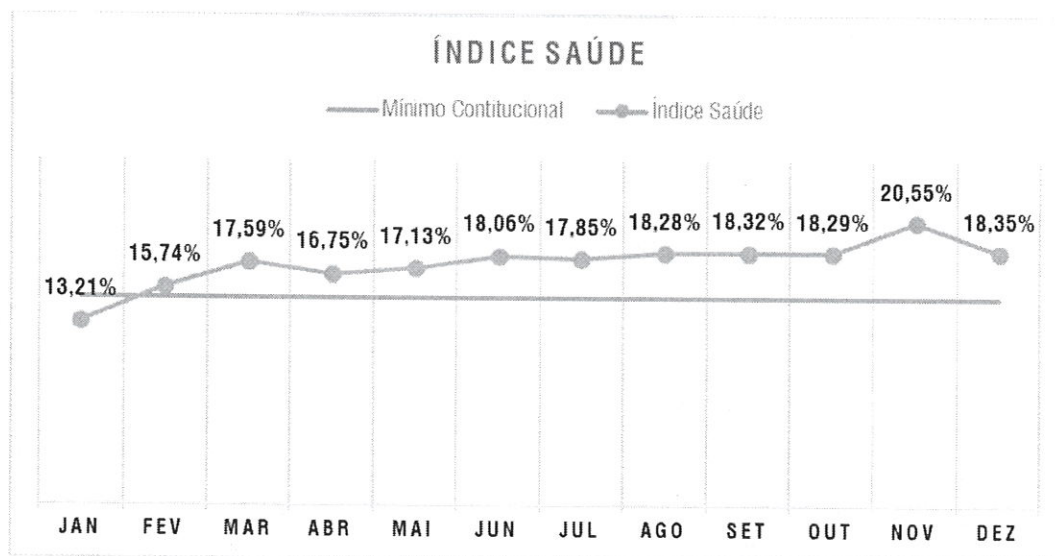
Aplicação Mínima	Aplicação do Município	Regularidade
25%	27,03%	



1.2 SAÚDE

- ✓ **Base legal:** Art. 198, § 2º da Constituição Federal / Art. 7º Lei Complementar nº 141/ 2012 / Art. 25, § 1º, inc. IV, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2020 (LRF).
- ✓ **Origem dos Recursos:** Receita de impostos e transferências constitucionais (IPTU, IRRF, ISS, ITBI, FPM, ICMS, IPVA e o IPI...).

Aplicação Mínima	Aplicação do Município	Regularidade
15%	18,35%	✓



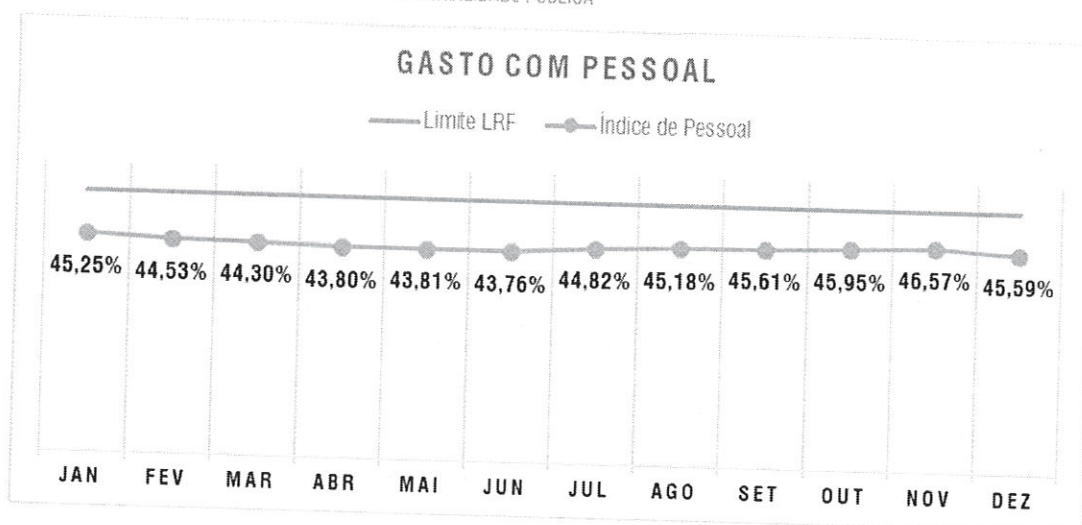
1.3 GASTO COM PESSOAL

- ✓ **Base legal:** Art. 198, § 2º da Constituição Federal / Art. 7º Lei Complementar nº 141/ 2012 / Art. 71 da Lei Complementar nº 101/2020 (LRF).
- ✓ **Fórmula de cálculo:** $(\text{Despesa total com pessoal}^1 / \text{Receita Corrente Líquida}^2) \times 100$.

Gasto Máximo	Gasto do Município	Regularidade
54%	45,59%	✓

¹ **Despesa total com pessoal:** o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

² **Receita corrente líquida municipal:** somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.



2. APLICAÇÃO COM FUNDEB

No âmbito municipal, os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se a atuação prioritária na educação infantil e no ensino fundamental (§ 2º do art. 211 da Constituição).

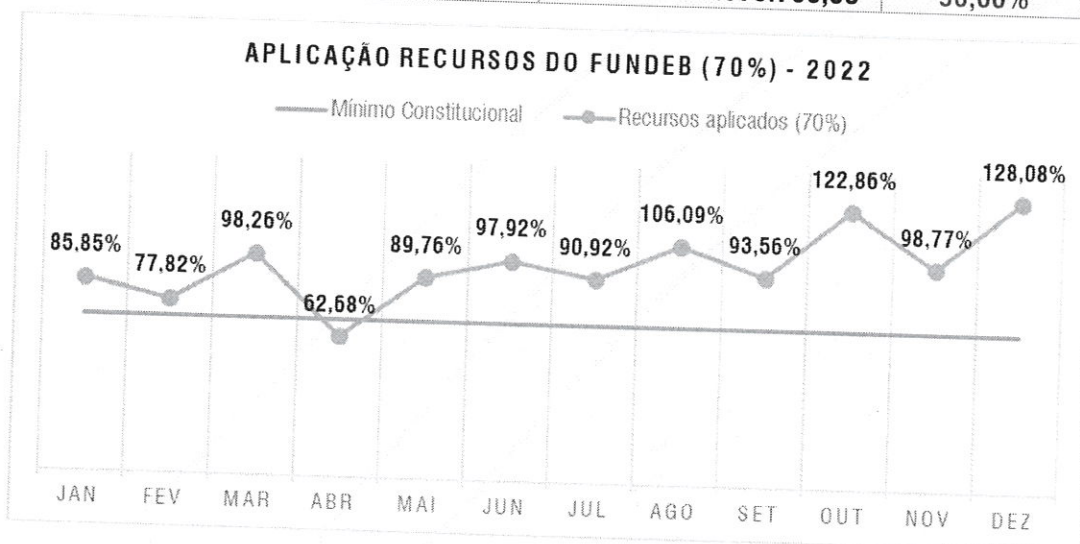
Dos recursos investidos nessa educação básica, **70% dos recursos anuais totais deve ser destinado remuneração dos profissionais da educação** tais como professores, profissionais de função de apoio técnico, administrativo ou operacional (cozinheiras, porteiros, auxiliar de serviços gerais, etc), entre outros, em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo). Por sua vez, a parcela restante (de no máximo 30%) deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

É oportuno destacar que, se a parcela de recursos para remuneração é de no mínimo 70% do valor anual, não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação.

Os valores aplicados no ano de 2022 foram o seguinte:

- ✓ **Base legal:** Art. 212 da Constituição Federal, inc. XI / Art. 26, § 2º da
- ✓ **Limite Constitucional:** 70%
- ✓ **Aplicação dos recursos do FUNDEB no município:**

ANÁLISE DE "APLICAÇÃO DOS 70%" (REMUNERAÇÃO)				
Referência	Receita do Fundeb		Valor Aplicado	Aplicação (%)
Jan	R\$	9.760.669,22	R\$	85,85%
fev/22	R\$	10.894.035,07	R\$	77,82%
mar/22	R\$	10.406.415,59	R\$	98,26%
abr/22	R\$	10.382.213,53	R\$	62,68%
mai/22	R\$	11.024.410,26	R\$	89,76%
jun/22	R\$	11.241.169,49	R\$	97,92%
jul/22	R\$	10.819.804,05	R\$	90,92%
ago/22	R\$	9.911.552,77	R\$	106,09%
set/22	R\$	10.779.362,46	R\$	93,56%
out/22	R\$	11.196.533,28	R\$	122,86%
nov/22	R\$	11.079.395,16	R\$	98,77%
dez/22	R\$	12.531.838,56	R\$	128,08%
Total	R\$	130.027.399,44	R\$	96,66%



- **Receita acumulada:** R\$ 130.027.399,44
- **Aplicação acumulada:** R\$ 125.679.706,53

- Índice Fundeb: 96,66

3. RESULTADO FINANCEIRO – SEM RPPS

O princípio do equilíbrio orçamentário estabelece, de forma simplificada, que as despesas não devem ultrapassar as receitas previstas para o exercício financeiro. Dessa forma, convém avaliar a o resultado financeiro-orçamentário referente ao exercício de 2022 para verificar se essa premissa foi atendida.

3.1 ANÁLISE DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO – SEM RPPS

O equilíbrio orçamentário é evidenciado pelo resultado orçamentário, que basicamente compara a receita realizada e a despesa empenhada no exercício. Analisando, o relatório de execução orçamentária do município, foi possível obter o seguinte Resultado Orçamentário, desconsiderando os recursos intraorçamentários (RPPS):

Resultado Orçamentário (RO) – Sem RPPS	
Receita Realizada 2022(1)	R\$ 567.809.432,46
Despesa Empenhadas 2022 (2)	R\$ 562.847.935,68
RO Empenhado (1-2)	R\$ 4.961.456,78

Conforme demonstra o quadro acima, o município de Luziânia teve um superávit orçamentário de 4,9 milhões em 2022.

3.2 ANÁLISE DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO – SEM RPPS

Resultado Financeiro (RF) – Sem RPPS	
Termo de Conferencia de Caixa - Sem o RPPS (1)	R\$ 97.373.321,84
Despesa não Processada (2)	R\$ 10.466.435,30
Despesa Processada (3)	R\$ 613.897,02
Consignações/ Tesouraria (4)	R\$ 1.077.356,72
Resto não Processado (5)	R\$ 13.392.985,83
Resto Processado (6)	R\$ 1.352.281,99
RF Empenhado (1-2-3-4-5-6)	R\$ 71.547.721,70